quarta-feira, 20 de janeiro de 2021

Diário Oficial

Rondônia, ed. 13 - 46

Portaria nº 7 de 14 de janeiro de 2021

O SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais previstas no art. 17, VIII do Decreto Estadual nº 8.978, de 31 de Janeiro de 2000;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Equipe de Licitação ALFA:

- I PREGOEIRO:
- a) IAN BARROS MOLLMANN;
- II MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO:
- a) ADRIANA DE OLIVEIRA DA SILVA;
- b) ANA VIANA DE SOUZA;
- c) BRUNA GONÇALVES APOLINÁRIO;
- d) LUCAS ANTONIO AIRES DE SOUZA.

Art. 2º Fica designada como Pregoeira Substituta a servidora ANA VIANA DE SOUZA, que desempenhará atividade nas ausências e impedimentos do titular.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ISRAEL EVANGELISTA DA SILVA

Superintendente Interino/SUPEL

Protocolo 0015689161

P R E G Ã O E L E T R Ô N I C O

N°. 700/2020/ALFA/SUPEL/RO

S

U

P

 \boldsymbol{E}

L

AVISO

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame licitatório.

Dúvidas: (69) 3212-9264



EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°: 700/2020/ALFA/SUPEL/RO

1 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. PREÂMBULO:

A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio de seu(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, nomeada por força das disposições contidas na Portaria N.º 7/2021/SUPEL/CI, publicada no DOE do dia 20 de janeiro de 2021, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o nº 700/2020/ALFA/SUPEL/RO, do tipo MENOR PREÇO adjudicação POR LOTE MODO DE DISPUTA: ABERTO, sobre a forma de execução INDIRETA por preço global por lote tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com as Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações a qual se aplica subsidiariamente a modalidade de Pregão, com os Decretos Estaduais nº 12.205/06, nº 16.089/2011, nº 21.675/2017, Decreto Federal nº 10.024/2019, com a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, com a Lei Estadual nº 2414/2011, e demais legislações vigentes, tendo como interessada a FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – FEASE.

- 1.1.1. A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, atua como Órgão provedor do Sistema Eletrônico;
- 1.1.2. Sempre será admitido que o presente Edital de Licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, foi cuidadosamente examinado pelas LICITANTES, sendo assim, não se isentarão do fiel cumprimento dos dispostos neste edital e seus anexos, devido à omissão ou negligência oriunda do desconhecimento ou falsa interpretação de quaisquer de seus itens;
- 1.1.3. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: https://www.comprasgovernamentais.gov.br/.
- 1.1.4. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário, conforme abaixo:

DATA DE ABERTURA: 18 de fevereiro de 2021.

HORÁRIO: às 09h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF)

ENDERECO ELETRÔNICO: https://www.comprasgovernamentais.gov.br/

- 1.1.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 1.1.6. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília -DF.

1.2. DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO:

- 1.2.1. Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada por meio do Processo Administrativo eletrônico nº 0065,324027/2020-92, e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.
- 1.2.2. O processo acima mencionado poderá ser consultado por meio do Sistema Eletrônico de Informações-SEI (https://www.sei.ro.gov.br/sobre).



2 – DAS DISPOSIÇÕES DO OBJETO

- **2.1. Do Objeto:** Aquisição de refeições prontas e lanches para atender a Unidade Socioeducativa do município de Vilhena/RO.
- **2.1.1** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico COMPRASNET/CATMAT, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital Termo de Referência, prevalecerão as últimas;
- **2.2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:** Ficamaquelas estabelecidas <u>no item 04. e seus subitens do Anexo I Termo de Referência</u>, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgãorequerente.
- **2.3.** LOCAL DE ENTREGA: Ficam aquelas estabelecidas <u>no subitem 06. e seus subitens do Anexo I Termo de Referência</u>, os quais foram devidamente aprovados pelo ordenador de despesa do órgão requerente.
- **2.4. HORÁRIO DE ENTRAGA:** Ficam aquelas estabelecidas <u>no subitem 07. e seus subitens do Anexo I Termo de Referência</u>, os quais foram devidamente aprovados pelo ordenador de despesa do órgão requerente.
- **2.5. DA VIGÊNCIA:** Ficam aquelas estabelecidas <u>no subitem 27. do Anexo I Termo de Referência</u>, os quais foram devidamente aprovados pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- **3.1.** Até 02 (dois) dias úteis que anteceder a abertura da sessão pública, qualquer cidadão e licitante poderá IMPUGNAR o instrumento convocatório deste PREGÃO ELETRÔNICO, conforme art. 18, § 1° e § 2° do Decreto Estadual n° 12.205/06, devendo o licitante mencionar o número do pregão, o ano e o número do processo licitatório, manifestando-se PREFERENCIALMENTE via e-mail: alfasupel@hotmail.com (ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado pelo Pregoeiro e/ou equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito, pelo telefone (069) 3212-9264, ou ainda, protocolar o original junto a Sede desta Superintendência de Licitações, no horário das 07h30min. às 13h30min., de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, S/N Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Prédio Central Rio Pacaás Novos, 2°Andar em Porto Velho/RO CEP: 76.903-036, Telefone: (0XX) 69.3212-9242.
- **3.1.1.** Caberá o(a) Pregoeiro(a), auxiliada pela equipe de apoio, **decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.**
- **3.1.2.** A decisão do Pregoeiro quanto à **impugnação** será informada **preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e ainda através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Comprasnet,** ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.
- **3.1.3.** Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- **3.1.3.1.** Até 24 (vinte e quatro) horas da sessão inaugural, o Pregoeiro deverá disponibilizar a resposta da impugnação protocolada, caso contrário, o Pregoeiro antes da data e horário previsto suspenderá o certame licitatório, para confecção da resposta pretendida, e assim, definir uma nova data para a realização do referido certame.

4 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E INFORMAÇÕES ADICIONAIS QUE DEVERÃO SER INCONDICIONALMENTE OBSERVADOS



- 4.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos, e as informações adicionais que se fizerem necessárias à elaboração das propostas, referentes ao processo licitatório deverão ser enviados o(a) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO, conforme art. 19 do <u>Decreto Estadual n.º 12.205/06</u>, manifestando-se PREFERENCIALMENTE via e-mail: <u>alfasupel@hotmail.com</u> (ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado pelo Pregoeiro e/ou equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito, pelo telefone (069) 3212-9264 ou ainda, protocolar o original junto a Sede desta Superintendência, no horário das 07h: 30min. às 13h:30min. (Horário de Rondônia), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, S/N Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos 2º Andar, em Porto Velho/RO CEP: 76.903-036, Telefone: (0XX) 69.3212-9242, devendo o licitante mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processolicitatório.
- **4.1.1.** Até a data definida para a sessão inaugural, o Pregoeiro deverá disponibilizar a resposta dos esclarecimentos protocolados, caso contrário, o Pregoeiro antes da data e horário previsto suspenderá o certame licitatório, para confecção da resposta pretendida, e assim, definir uma nova data para a realização do referido certame.
- 4.2. As respostas às dúvidas formuladas, bem como as informações que se tornarem necessárias durante o período de elaboração das propostas, ou qualquer modificação introduzida no edital no mesmo período, serão encaminhadas em forma de aviso de erratas, adendos modificadores ou notas de esclarecimentos, às licitantes que tenham adquirido o Edital.

5 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.
- **5.1.1.** Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do **ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).**
- 5.2. Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).
- 5.2.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais (Art. 7°, Lei n. 10.520/02)

5.3. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:

- 5.3.1. Atendam às condições deste EDITAL e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, e estiverem devidamente credenciados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br/;
- 5.3.2. Poderão participar desta Licitação, somente empresas que estiverem regularmente estabelecidas no País, cuja finalidade e ramo de atividade seja compatível com o objeto desta Licitação;
- 5.3.3. Poderão participar cooperativas e outras formas de associativismo, desde que, dependendo da natureza do serviço, não haja, quando da execução contratual, a caracterização do vínculo empregatício entre os executores diretos dos serviços (cooperados) e a pessoa jurídica da cooperativa ou a própria Administração Pública.



Equipe de licitação ALFA/SUPEL/RO

- 5.3.4. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.
- 5.3.5. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 5.3.6. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 5.3.7. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou da Superintendência Estadual de Licitações SUPEL, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.
- 5.3.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 5.3.9. Como requisito para participação deste Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta encontra-se em conformidade com as exigências previstas neste Edital, ressalvados os casos de participação de microempresa e de empresa de pequeno porte, no que concerne a regularidade fiscal.

5.4. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

- 5.4.1. Que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- 5.4.2. Sob a forma de consórcio; (conforme item 26.1. do Termo de Referência.)
- 5.4.3. <u>Empresa declarada inidônea</u> para licitar ou contratar com a Administração Pública (Federal, Estadual e Municipal), durante o prazo de sanção; conforme art. 87, inciso IV, da Lei n° 8.666/93;
- 5.4.4. Empresa impedida de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, durante o prazo da sanção; conforme art. 7°, da Lei n° 10.520/2002;
- 5.4.5. Empresa punida com suspensão temporária (art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93) do direito de licitar e contratar com a Administração Pública (Federal, Estadual e Municipal), durante o prazo de sanção;
- 5.4.6. Empresário proibido de contratar com o Poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), durante o prazo de sanção;
- 5.4.7. Empresário proibido de contratar com a Administração Pública, em razão do disposto no art. 72, parágrafo 8°, inciso V, da Lei n° 9.605/98 (Lei de Crimes ambientais), durante o prazo de sanção;
- 5.4.8. Estrangeiras que não funcionem no País;

5.4.9. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:

- 5.4.9.1. Servidor ou dirigente de órgão ou Entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme <u>art.</u> 9°, inciso III, da Lei Federal n° 8.666/93.
- 5.4.9.2. É vedada a participação de servidor público na qualidade de diretor ou integrante de conselho da empresa licitante, participante de gerência ou Administração da empresa, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário. Conforme preceitua artigo 12 da Constituição Estadual c/c artigo 155 da Lei Complementar 68/92.



- 5.4.9.3. A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimentolicitatório.
- 5.4.8.4 Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma Licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela Entidade de Licitação.
- 5.4.8.5 Para tais efeitos entende-se que, fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.
- 6 DA QUALIFICAÇÃO DAS ME, EPP, AGRICULTORES FAMILIARES, PRODUTORES RURAIS PESSOA FÍSICA, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO.
- **6.1** As microempresas e das empresas de pequeno porte e empresas equiparadas a ME/EPP, agricultores familiares, produtores rurais, pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo devem atender as disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais normas de estilo para fins de fruição dos benefícios ali dispostos.

7 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério de <u>MENOR PRECO</u> adjudicação POR LOTE, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital.

8 – DO REGISTRO (INSERÇÃO) DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 8.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da Licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços **COM VALOR LOTE (CONFORME EXIGÊNCIA DO SISTEMA ELETRÔNICO)**, a partir da data da liberação do Edital no site **www.comprasgovernamentais.gov.br**, até o horário limite de início da Sessão Pública, <u>horário de Brasília</u>, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento da proposta de preços. Durante este período a Licitante poderá incluir ou excluir proposta de preços.
- 8.1.1. O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, se for o caso (inciso III, Art. 13, Decreto nº 12.205/2006), bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inciso IV, art. 13, Decreto nº 12.205/2006).
- 8.1.2. As propostas de preços registradas no Sistema Comprasnet, implicarão em plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- **8.2.** Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico <u>www.comprasgovernamentais.gov.br</u>, as Licitantes deverão **REGISTRAR** suas propostas de preços, no campo <u>"DESCRICÃO DETALHADA DO OBJETO"</u>, contendo a <u>DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO</u>, incluindo QUANTIDADE, PREÇO e a MARCA (CONFORME SOLICITA O SISTEMA COMPRASNET), até a data e hora marcada para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrarse-á, automaticamente, a fase de recebimento de proposta, **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DE SUA PROPOSTA.**
- 8.2.1. As propostas registradas no Sistema **COMPRASNET NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e



preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da licitante na proposta registrada, esta será **DESCLASSIFICADA** pelo Pregoeiro.

- 8.3. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.
- 8.4. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no COMPRASNET e as especificações constantes no ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), prevalecerão as últimas.
- 8.5. Na Proposta de Preços registrada/inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como: despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, os quais deverão compor sua proposta.

09 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO DAS ME/EPP E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 9.1. A partir da data e horário estabelecido no subitem 1.1.4 de conformidade com o estabelecido neste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no Item 8.2 doEdital.
- **9.1.1.** O Pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo "DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO" do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (**podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente**), **DESCLASSIFICANDO**, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
- 9.2. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o Pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **DESCLASSIFICARÁ**.
- 9.3. AS LICITANTES DEVERÃO MANTER A IMPESSOALIDADE, NÃO SE IDENTIFICANDO, SOB PENA DE SEREM **DESCLASSIFICADAS** DO CERTAME PELO PREGOEIRO.
- 9.4. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site https://www.comprasgovernamentais.gov.br/ conforme Edital.
- 9.5. Todas as licitantes poderão apresentar lances para os **ITENS** cotados, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 9.5.1. Assim como será lançado na proposta de preços, que deverá conter o menor preço ofertado, os lances serão ofertados observando que somente serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA.
- 9.6. A abertura e o fechamento da fase de lances "via Internet" será feita pelo Pregoeiro, a qual é responsável somente pelo prazo iminente, sendo o Sistema Comprasnet, responsável pelo fechamento do prazo aleatório.
- 9.7. As licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação;
- 9.8. A licitante somente poderá oferecer lances inferiores ao último por ele ofertado e registrado no sistema; 9.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;



Equipe de licitação ALFA/SUPEL/RO

- 9.10. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;
- 9.11. Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o Pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;
- 9.11.1. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;
- 9.11.2. O proponente que encaminhar o lance com valor aparentemente inexequível durante o período de encerramento aleatório, e, não havendo tempo hábil, para exclusão e/ ou reformulação do lance, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta **DESCLASSIFICADA** na fase de aceitabilidade;
- 9.12. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;
- 9.12.1. O(a) Pregoeiro(a), quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- 9.12.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através do CHAT MENSAGEM, no endereço eletrônico utilizado para divulgação no site https://www.comprasgovernamentais.gov.br/
- 9.13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances de **01 (um) a 60 (sessenta) minutos**, determinado pelo Pregoeiro, de acordo com a comunicação às licitantes, emitido pelo próprio Sistema Eletrônico. Decorrido o tempo de iminência, os ITENS entrarão no horário de encerramento aleatório do sistema, **no prazo máximo de** até **30 (trinta) minutos**, determinado pelo Sistema Eletrônico, findo o qual o ITEM estará automaticamente encerrado, não sendo mais possível reabri-lo;
- 9.14. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;
- 9.15. A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;
- 9.16. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP, conforme determina a <u>Lei Complementar n. 123/06</u>, <u>CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRASNET</u>;
- 9.17. Será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços, na forma preconizada no art. art.3°, § 2°, incisos II, III, IV e V e art. 45, §2°, ambos da <u>Lei Federal n° 8.666/93</u>, após obedecido o disposto nos subitens antecedentes, o sistema Comprasnet **classificará automaticamente o licitante que primeiro ofertou o último lance.**
- **9.18**. Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances;
- 9.19. Para efeito do disposto no item 9.17, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- **9.19.1**. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada como menor lance, situação em que será declarada vencedora da etapa de Avenida Farquar, 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos Segundo Andar, Bairro Pedrinhas -Tel.: (69) 3212-9264 CEP. 76.820-408 Porto Velho RO

Mat. 300137923



lances;

- **9.19.2**. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese do item 9.18, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- **9.19.3**. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- **9.19.4**. O disposto no item 9.17 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- **9.19.5**. Ocorrendo a situação prevista no item 9.19.1, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- **9.20.** Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
- a) produzidos no País;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País (art. 3°, § 2°, incisos II, III e IV da Lei n° 8666/93).
- d) Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- **9.21.** Nos casos em que se refere o disposto no art. 45, §2° da Lei Federal n° 8.666/93, após obedecido o disposto nos subitens antecedentes, o sistema Comprasnet **classificará automaticamente o licitante que primeiro ofertou o último lance.**
- **9.23.** Em igualdade de condições, após obedecido o disposto no subitem anterior, será realizado sorteio entre elas.

10 – DA NEGOCIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

- 10.1. Após finalização dos lances haverá negociações e atualizações dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Comprasnet, devendo o Pregoeiro examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação, apurado pelo Setor de Pesquisa e Cotação de Preços da SUPEL/RO. bem como, se o valor unitário e total encontram-se com no máximo 02 (duas) casas decimais:
- 10.1.1. O Pregoeiro não aceitará e não adjudicará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação, apurado pelo Setor de Pesquisa e Cotação dePreços da SUPEL/RO.
- 10.1.2. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o(a) Pregoeiro(a), poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte.



11 – DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 11.1. Cumpridas as etapas anteriores, o Pregoeiro verificará a aceitação da licitante conforme disposições contidas no presente Edital.
- <u>11.1.1.</u> Toda e qualquer informação, referente ao certame licitatório, será transmitida pelo Pregoeiro, por meio do CHAT MENSAGEM:
- 11.2. Se a proposta de preços não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital;
- 11.2.1 Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o Pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **DESCLASSIFICARÁ**.
- 11.2.1.1 O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexequível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.
- 11.2.1.2 Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei Federal n° 8.666/93.
- 11.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital;
- 11.4. O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério estabelecido no **ITEM 7.1** deste edital de licitação;
- 11.5. Após a fase de lances o Pregoeiro efetuará a ACEITAÇÃO dos itens, de acordo com os lances ofertados, negociados e atualizados;
 - 11.5.1. Para ACEITAÇÃO do valor de menor lance, o Pregoeiro e equipe de apoio analisará a conformidade do objeto proposto com o solicitado no Edital.
 - 11.5.1.1. <u>Caso haja dúvida</u> na especificação do objeto ofertado, o Pregoeiro, antes da aceitação do item poderá convocar as licitantes que estejam dentro do valor estimado para contratação, para enviar a <u>PROPOSTA DE PREÇOS</u>, com o item devidamente atualizado do lance ofertado, no prazo máximo de <u>120 (cento e vinte) minutos</u>, ANEXANDO NO SISTEMA COMPRASNET, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS E DO PRAZO ESTIPULADO;
 - 11.5.1.2. Se no preenchimento da proposta, no próprio sistema, a licitante já cumprir com as especificações e teor solicitado para fins de aceitação, sob a exclusiva análise do Pregoeiro, esta poderá ACEITÁ-LA diretamente, mediante confirmação registrada no Chat Mensagem do valor total da última oferta, procedendo aos devidos cálculos totais se necessário, sendo de responsabilidade do proponente manter a sua proposta ofertada no último lance, sujeitando-se às sanções aplicáveis, sendo dispensada a necessidade de envio do Anexo citado.
- 11.5.3 O ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS, SOLICITADA NO SUBITEM 11.5.1.1, DEVERÁ SER ANEXADA CORRETAMENTE NO SISTEMA COMPRASNET, SENDO A MESMA COMPACTADA EM 01 (UM) ÚNICO ARQUIVO (excel. word. Zip. doc. docx. ..IPG ou PDF), TENDO EM VISTA QUE O CAMPO DE INSERÇÃO É ÚNICO; A SUPEL CUMPRIRÁ RIGOROSAMENTE O ART. 7º DA LEI Nº. 10.520/02.
- 11.5. Toda e qualquer informação, referente à convocação do anexo será transmitida pelo Pregoeiro, via sistema ou por meio do CHAT MENSAGEM, ficando os licitantes obrigados a acessá-lo;



11.6. O(A) PREGOEIRO(A), EM HIPÓTESE ALGUMA, CONVOCARÁ O LICITANTE PARA REENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS FORA DO PRAZO PREVISTO NO SUBITEM 11.51.1..

- 11.6.1. Caso a empresa identifique a necessidade de reenvio de documento (proposta ou prospecto) a solicitação deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido no subitem 11.5 do Edital.
- 11.7. Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda a todos os termos do Edital e seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, e atualizado;
- 11.8. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda este Edital.
- 11.9. Na situação em que houver oferta ou lance considerado qualificado para a classificação, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido um preço melhor.
- 11.10. A aceitação da proposta poderá ocorrer em momento ou data posterior a sessão de lances, a critério do Pregoeiro que comunicará às licitantes por meio do sistema eletrônico, via CHAT MENSAGEM;
- 11.11. O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta diretamente a licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido um preço justo, bem assim decidir sobre a sua aceitação, divulgando ACEITO, e passando para a fase de habilitação;

12 – DAS CORREÇÕES ADMISSÍVEIS

- 12.1. Nos casos em que o Pregoeiro constatar a existência de erros numéricos nas propostas de preços, sendo estes não significativos, proceder-se-á as correções necessárias para a apuração do preço final da proposta, obedecendo às seguintes disposições:
- 12.1.1. Havendo divergências entre o preço final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;
- 12.1.2. Havendo divergências nos subtotais, provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, o Pregoeiro procederá à correção dos subtotais, mantendo os preços unitários e alterando em consequência o valor da proposta.

13 – DA HABILITAÇÃO DA(S) LICITANTE(S)

- 13.1. Concluída a fase de ACEITAÇÃO, ocorrerá a fase de habilitação da(s) licitantes(s);
- 13.1.2. A documentação de habilitação das Licitantes poderá ser substituída pelo Sistema de Cadastramento de Fornecedores SICAF, e pelo Certificado de Registro Cadastral CRC, expedido pela Superintendência Estadual de Licitações SUPEL/RO, NOS DOCUMENTOS POR ELES ABRANGIDOS;
- 13.2.1. Os cadastros supramencionados serão consultados pelo Pregoeiro, onde seus respectivos certificados, relatórios e declarações, serão inclusos aos autos.
- 13.1.2.1. O licitante que não possuir o cadastro nesta Superintendência poderá providenciá-lo antes da data de abertura da sessão, <u>no Setor de Protocolo da SUPEL</u>, podendo obter informações por meio do telefone <u>(69)</u> 3212-9242.
- 13.1.2.2. Caso as licitantes tenham algum tipo de dificuldade em anexar no sistema os documentos exigidos para a habilitação, as mesmas deverão entrar em contato com a Central de Serviços SERPRO, via telefone 0800 9789001, ou e-mail: css.serpro@serpro.gov.br ou através do formulário eletrônico: Avenida Farquar, 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos Segundo Andar, Bairro Pedrinhas -Tel.: (69) 3212-9264 CEP. 76.820-408 Porto Velho RO



Equipe de licitação ALFA/SUPEL/RO

https://cssinter.serpro.gov.br/SCCDPortalWEB/pages/dynamicPortal.jsf?ITEMNUM=2348

- 13.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, na forma do art. 27, inciso V, da <u>Lei nº 8.666/93</u>, com a redação dada pela <u>Lei nº 9.854</u>, <u>de 27 de outubro de 1999</u>.
- 13.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que se compromete a informar a SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO de sua habilitação, nos termos do <u>§ 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93</u>, observadas as penalidades cabíveis.

13.4. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.5. RELATIVOS À REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) **Certidão de Regularidade de Débito – CNDT**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

13.6. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio http://www.portaldoempreendedor.gov.br/;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seusadministradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assimoexigir.



- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4°, §2° do <u>Decreto n°</u> 7.775, de 2012.
- h) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- i) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 13.6.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

13.7. RELATIVOS À OUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial <u>Lei nº. 11.101/05</u> (**recuperação judicial, extrajudicial e falência**) emitida pelo órgão competente, <u>expedida nos últimos 90 (noventa)</u> dias caso não conste o prazo de validade.
- a.1). Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art.58 da Lei 11.101/2005.
- a.2) Caso a empresa licitante não <u>obteve</u> acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de <u>viabilidade</u> econômica.
- b) Balanço Patrimonial, referente ao último exercício social, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituída em menos de um ano) ou Capital Social (licitantes constituída a menos de um ano), de 1% (1 por cento) do valor estimado da contratação.

13.8. RELATIVOS À OUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.8.1. Os licitantes deverão apresentar, no mínimo 01 (um) declaração ou atestado de capacidade técnica - ATC, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, sendo levado em consideração o valor estimado da contratação, conforme art. 3º da ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2017/GAB/SUPEL, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017, *in verbis*:

[...]

Art. 3º Os Termos de Referência, Projetos Básicos e Editais relativos à aquisição de bens e materiais de consumo comuns, considerando o valor estimado da contratação, devem observar o seguinte:

I – até 80.000,00 (oitenta mil reais) - fica dispensada a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica;

II - de 80.000,00 (oitenta mil reais) a 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica que comprove ter fornecido anteriormente materiais compatíveis em características;

III – acima de 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) – apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e quantidades, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo;

[...]

13.8.2. O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em valor, este último quando possível;



- **13.8.3.** Sendo o atestado e/ou declaração emitido por pessoa de direito privado deve ter firma do emitente reconhecida em cartório competente; o atestado e/ou declaração emitido por pessoa de direito público deverá constar órgão, cargo e matrícula do emitente. (Orientação técnica n°s 01 de 14/02/2017, publicada no DOE 38 de 24/02/2017 e n.º 02/2017/GAP/SUPEL de 08/03/2017, publicada no DOE 46 de 10/03/2017).
- **13.8.4.** A Administração, por meio da Comissão ou servidor(es) designado(s), poderá, ainda, caso haja necessidade, diligenciar para certificação da veracidade das informações acima, ou quaisquer outras prestadas pela empresa licitante durante o certame, sujeitando o emissor as penalidades previstas em lei caso haja ateste informações inverídicas.
- 13.8.5. Comprovação de capacitação técnico-operacional da licitante (Art.30, II da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações) através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da proponente para desempenho em atividades compatíveis em características e quantidades com o objeto deste edital.
- 13.8.6. Declaração de que apresentará no ato da assinatura do contrato, comprovação de capacidade técnica-profissional, conforme disposto no Inc. I do §1°, do art.30 da Lei Federal 8666/93, e posteriormente alterações, mediante demonstração de ter em seu quadro funcional, o profissional nutricionista, reconhecido pela entidade competente (Conselho Regional de Nutrição) através de registro na Carteira Profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo admitida a contratação de profissional autônomo (Art.5° e art.6° da Resolução 419 de 24 de Março de 2008).
- 13.8.7. Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem as parcelas de maior relevância do objeto desta licitação, ou seja, os itens 2 e 3 do ANEXO I deste Termo.
- 13.8.8. Entende-se por pertinente e compatível em quantidade o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados concomitantes no período de execução (tendo sido os fornecimentos dos atestados prestados no mesmo período), comprove que a empresa forneceu ou fornece satisfatoriamente as parcelas de maior relevância do objeto desta licitação, ou seja, os itens 2 e 3 do ANEXO I deste Termo, com pelo menos 30% (trinta por cento) do quantitativo solicitado. (Conforme Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL, art. 3º, III)
- 13.8.9. Não cabem, para a soma de atestados, a execução do objeto que tenha sido realizada em períodos distintos, ou não concomitantes.
- 13.8.10. Declaração de que a empresa dispõe de pessoal técnico (Portaria nº419/2008-CFN e Lei 8.234/91), de instalações e equipamentos (RDC nº216, de 15 de setembro de 2004-Ministério da Saúde), adequados para preparo dos alimentos e que disponibilizará veículos para atender a entrega do serviço objeto do certame, em bom estado de conservação, e que atenda plenamente a execução do Contrato e a legislação vigente (Portaria 15 Centro de Vigilância Sanitária, de 7 de novembro de 1991).
- 13.8.11. Declaração de que apresentará no ato da assinatura do Contrato, Alvará Sanitário da sede da empresa, emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual.
- 13.8.12. Declaração de que apresentará no ato da assinatura do Contrato, Certidão de Registro e Quitação CRQ, dentro do prazo de validade, emitida pelo Conselho Regional de Nutrição 7ª Região.
- 13.8.13. Declaração de que apresentará na data prevista como termo inicial para a entrega das refeições, laudo da Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual do local onde serão produzidas as refeições, caso estas não sejam produzidas na sede da empresa.
- 13.8.14. Declaração de que apresentará no ato da assinatura do Contrato, relação nominal da equipe técnica (nível superior) e quantitativo da equipe de produção a ser disponibilizado para execução do contrato.
- 13.9. Caso a licitante esteja com algum documento de Habilitação desatualizado, ou que não seja contemplado pelo CADASTRO DA SUPEL ou pelo SICAF, o mesmo DEVERÁ SER ANEXADO EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA COMPRASNET quando o Pregoeiro realizar a convocação da licitante para enviar o ANEXO, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos, se outro prazo não for fixado, SOB PENA DE INABILITAÇÃO. (FAVOR ATENTAR-SE PARA AS REGRAS DE TRANSIÇÃO ANEXO IV.
 - 13.9.1. Toda e qualquer informação, referente à convocação do anexo será transmitida pelo Pregoeiro, através



do sistema eletrônico.

- 13.9.2. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRASNET TERÁ EFEITO PARA <u>TODOS OS ITENS</u>, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE CLASSIFICADA.
- 13.9.3. O ENVIO DE TODA DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA, DEVERÁ SER ANEXADA CORRETAMENTE NO SISTEMA COMPRASNET, SENDO A MESMA COMPACTADA EM 01 (UM) ÚNICO ARQUIVO (excel, word, .Zip, .doc, .docx, .JPG ou PDF), TENDO EM VISTA QUE O CAMPO DE INSERÇÃO É ÚNICO; A SUPEL CUMPRIRÁ RIGOROSAMENTE O ART. 7º DA LEI Nº. 10.520/02.
- 13.9.4.O(A) PREGOEIRO(A), EM HIPÓTESE ALGUMA, CONVOCARÁ O LICITANTE PARA REENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO FORA DO PRAZO PREVISTO NO SUBITEM 13.9.
 - 13.9.4.1. Caso a empresa identifique a necessidade de reenvio de documento (habilitação) a solicitação deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido no subitem 13.9 do Edital.
 - 13.10. A documentação de habilitação enviada implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, vinculando o seu autor ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame;
 - 13.11. O Pregoeiro poderá suspender a sessão para análise da documentação de habilitação.
 - 13.12. O não envio dos anexos ensejará à licitante, as sanções previstas neste Edital e nas normas que regem este Pregão.
 - 13.13. Para fins de habilitação, a verificação pelo Pregoeiro nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;
 - 13.13.1. A Administração não se responsabiliza pela perda de negócios quanto aos documentos exigidos para habilitação que puderem ser emitidos pelo Pregoeiro via *on line*, gratuitamente, quando da ocorrência de eventuais problemas técnicos de sistemas ou quaisquer outros, pois é de inteira responsabilidade das licitantes a apresentação dos documentos exigíveis legalmente quando da convocação, pelo Pregoeiro, para o envio dos mesmos.
 - 13.14. As LICITANTES que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a Habilitação na presente licitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serãoinabilitadas.
 - As microempresas e empresas de pequeno porte <u>deverão apresentar toda a documentação exigida para</u> efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
 - 13.15.1. Havendo alguma restrição na comprovação da <u>Regularidade Fiscal e Trabalhista</u>, será assegurado o prazo <u>de 5 (cinco) dias úteis</u>, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do <u>Decreto Estadual nº 21.675/2017</u>.
 - 13.15.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 13.15.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à SUPEL convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura/retirada do Instrumento Contratual, ou revogar a licitação;
 - 13.16. Serão realizadas consultas, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS/CGU (Lei Federal nº 12.846/2013), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU, a fim de evitar contratação e empresas que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública.
 - 13.17. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar:
 Avenida Farquar, 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos Segundo Andar, Bairro Pedrinhas -Tel.: (69) 3212-9264 CEP. 76.820-408 Porto Velho RO



- 13.17.1. Em nome da licitante com o nº do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:
 - a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matrize;
 - b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- 13.17.2. No caso das alíneas anteriores, serão dispensados da filial aqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e vice-versa.
- **13.18.** Na fase de Habilitação, após ACEITA e comprovada a Documentação de Habilitação, o Pregoeiro HABILITARÁ a licitante, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 13.19. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

14 - DOS RECURSOS

- 14.1. Após a fase de HABILITAÇÃO, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 20 (vinte) minutos.
- 14.2. Será concedido à licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de **03** (**três**) **dias para apresentar as razões recursais**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendolhes assegurada vista imediata dos autos (redação conforme o inc. XVIII, <u>art. 4°, Lei Federal n.º 10.520/2002</u>).
- 14.2.1. A manifestação de interposição do recurso e contrarrazão, somente será possível por meio eletrônico (campo próprio do sistema Comprasnet), devendo o licitante observar as datas registradas.
- 14.3. A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.
- 14.4. O acolhimentodo recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.5. A decisão do Pregoeiro a respeito da apreciação do recurso deverá ser motivada e submetida à apreciação da Autoridade Competente pela licitação, caso seja mantida a decisão anterior.
- 14.6 A decisão do Pregoeiro e da Autoridade Competente será informada em campo próprio do Sistema Eletrônico, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.
- 14.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a **Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará** o resultado da licitação para determinar a contratação.
- 14.8. Durante o prazo recursal, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES SUPEL, caso não esteja disponível no Sistema de Eletrônico de Informação(SEI).
- 14.9. Cabe ainda, recurso contra a decisão de:
 - a) Anular ou revogar o Pregão Eletrônico;
- b) Determinar a aplicação das penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Governo do Estado deRondônia.
- 14.9.1. Os recursos acima deverão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do Avenida Farquar, 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos Segundo Andar, Bairro Pedrinhas -Tel.: (69) 3212-9264 CEP. 76.820-408 Porto Velho RO



ato, e terão efeito suspensivo;

- 14.9.2. A intimação dos atos referidos no subitem 14.9, alíneas "a" e "b", será feita mediante publicação na imprensa oficial e comunicação direta às licitantes participantes do Pregão Eletrônico, que poderão impugnálos no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 14.9.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão acolhidos;
- 14.9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

15 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 15.1. Atendidas as especificações do Edital, estando habilitada a Licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, o Pregoeiro declarará a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) respectivo(s) ITENS ADJUDICANDO-O.
- 15.2. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico https://www.comprasgovernamentais.gov.br/ sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.
- 15.3. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será efetuada pela Autoridade Competente que decidiu o recurso. 15.4. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação.
- 15.5. Quando houver recurso e o Pregoeiro mantiver sua decisão, essa deverá ser submetida à Autoridade Competente para decidir acerca dos atos do(a) Pregoeiro(a).

16 – DO TERMO DE CONTRATO

- 16.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 15 dias, contados a partir da publicação, na Imprensa Oficial do Estado, do Termo de Adjudicação e Homologação de Licitação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse da contratante, na forma do art. 57 da Lei 8.666/93.
- 16.1.1 A assinatura do termo de contrato após 60 (sessenta) dias da data de apresentação da proposta ou da data da licitação, precluirá o direito ao reajuste contratual, passando a ser contado o interregno mínimo para concessão de reajuste a partir da data da assinatura do contrato.
- 16.2. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17 – DO PAGAMENTO

Conforme estabelecido no item 20. e seus subitens do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Conforme estabelecido no item 18.2 e seus subitens do <u>Termo de Referência – Anexo I</u> deste Edital.

20 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Conforme estabelecido no item 18.3. e seus subitens do <u>Termo de Referência – Anexo I</u> deste Edital.



21 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para atender a aquisição estão previstos no Decreto nº 4.455, de 07 de Janeiro de 2019 (Lei Orçamentária Anual), através do Projeto Atividade 23.030.08.243.2006.2273 - Elemento de Despesas 33.90.30 - Fonte: 100.

22 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 22.1. A Administração Pública se reserva no direito de:
- 22.1.1. Anular a licitação se houver vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros;
 - 22.1.2. Revogar por interesse da Administração Pública em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que à Licitante tenha direito a qualquer indenização.
 - 22.2. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de precos.
 - 22.3. O Pregoeiro ou a Autoridade Competente, é facultado, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar do mesmo desde a realização da sessão pública.
 - 22.4. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
 - 22.5. Após apresentação da proposta de preços, não caberá desistência desta, sob pena da licitante sofrer as sanções previstas no art. 7º, da Lei Federal nº. 10.520/2002 c/c as demais normas que regem esta licitação, salvo se houver motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceita pelo Pregoeiro.
 - 22.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação doobjeto.
 - 22.7. O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta de preços, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei º 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.
 - 22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais no órgão responsável pela licitação.
 - 22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços de preços, durante a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico.
 - 22.10. Para fins de aplicação das Sanções Administrativas constantes no presente Edital, o lance é considerado o da proposta de preços.
 - 22.11. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas, em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.



- 22.12. As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do CONTRATADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do instrumento contratual.
- 22.13. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da proponente vencedora, farão parte integrante do Instrumento Contratual como se nele estivesse transcrito, ressalvado o valor proposto, porquanto prevalecerá o melhor lance ofertado ou valor negociado;
- 22.14. Dos atos praticados, o sistema gerará Ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.
- 22.15. Havendo divergência entre as exigências contidas no Edital e em seus Anexos, prevalecerá pela ordem, o Edital, o Termo de Referência, e por último os demais anexos.
- 22.16. Aos Casos Omissos, serão solucionados diretamente pelo Pregoeiro ou autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições que se aplicam as demais condições constantes na <u>Lei Federal nº.10.520</u>, de 17 de julho de 2002, no <u>Decreto Estadual nº. 12.205</u>, de 02.06.2006, e subsidiariamente, na <u>Lei Federal nº. 8.666</u>, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda, Lei complementar nº. 123/06 e alterações.
- 22.17. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas na <u>Lei 8.666/93</u>.
- 22.18. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desse que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;
- 22.19. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista na Lei nº 8.666/93.
- 22.20. Fica vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do presente Termo ou futuro contrato.
- 22.21 Edital e seus Anexos poderão ser lidos e retirados somente por meio da Internet no site https://www.comprasgovernamentais.gov.br/ e alternativamente no site www.supel.ro.gov.br.
- 24.21. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e, após a apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento e discordâncias de seus termos.
- 22.22. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone/fax (069) 3212-9264, ou na sede SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES SUPEL/RO.
- 22.23. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o da Comarca de Porto Velho/RO.

23 - ANEXOS

23.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:



ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Quadro Estimativo de Preços;

ANEXO III – Minuta de Contrato;

ANEXO IV – Regras de transição;

ANEXO V – Aviso de licitação;

Porto Velho-RO, 20 de janeiro de 2021.

IAN BARROS MOLLMANN Pregoeiro ALFA SUPEL-RO Mat. 300137923



ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS E LANCHES PARA ATENDER A UNIDADE SOCIOEDUCATIVA DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO.

1. IDENTIFICAÇÃO:

- **1.1. Unidade** Orçamentária: Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo FEASE.
- 1.2. Departamento: ASCOMP/FEASE.

2. OBJETO:

- 2.1. Aquisição de refeições prontas e lanches para atender a Unidade Socioeducativa do município de Vilhena/RO.
- 2.2. Este documento tem por finalidade estabelecer as diretrizes, normas, procedimentos, especificações técnicas e materiais a serem disponibilizados para atender a Fease.
- 2.3. A presente aquisição será regida entre outras legislações pertinentes pelas Leis 8.666/93, 10520/02.

2.4. Especificação Técnica

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL
01	DESJEJUM	UND	540	6.480
02	ALMOÇO	UND	540	6.480
03	LANCHE DA TARDE	UND	540	6.480
04	JANTAR	UND	540	6.480
05	LANCHE DA NOITE	UND	540	6.480
Total de Refeições UN			32.400	

- **2.5.** As quantidades estimadas foram calculadas através do relatório ID <u>0013318200</u> emitido pelo setor competente, ASCV, levando em consideração a rotatividade, foi acrescentado à base de calculo um valor de dois adolescentes a mais como margem de segurança, baseada na variação da unidade. O preenchimento das vagas é gradativo, e é realizado de acordo com as necessidades indicadas pela Justiça e pela demanda da unidade, de modo que acarreta variação (para mais ou para menos) do número de internos e consequentemente no número de refeições a serem servidas. O setor Assessoria de Central de Vagas ASCV é responsável pelo controle das vagas nas unidades e diariamente atualiza as informação
 - A composição do cardápio segue o recomendado pelo Guia alimentar da População Brasileira -Ministério da Saúde, 2006 e Resolução N°3, de 5 de outubro de 2017, do Ministério da Justiça e



Equipe de licitação ALFA/SUPEL/RO

Segurança Pública - CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA que dispõe sobre a prestação de serviços de alimentação e nutrição às pessoas privadas de liberdade.

 Os procedimentos de condições de higiene, preparo, conservação, armazenamento e transporte dos alimentos devem seguir as normas da Resolução RDC nº 216, de 15 de Setembro de 2004 da ANVISA.

As refeições deverão ser preparadas conforme especificações do cardápio – anexo II deste Termo de referência

3. JUSTIFICATIVA:

- 3.1. A Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo FEASE, é total responsável pelo seu orçamento, atividades e manutenção de suas unidades, visto isso, a Fundação busca contratar empresa especializada no fornecimento de refeições prontas para atender a Unidade Socioeducativa do município de Vilhena/RO.
- 3.2. As atividades na Administração Pública demandam a aquisição frequente de refeições e lanches que é realizado de acordo com as necessidades indicadas pela FEASE e pela demanda do centro socioeducativo.
- 3.3. Segue pois, algumas considerações necessárias:
- 3.3.1. A alimentação é direito da pessoa humana;
- 3.3.2. Quando o Estado se propõe a retirar o infrator do seio social, consequentemente, se compromete a prover suas necessidades básicas, dentre as quais se inclui a alimentação;
- 3.3.3. Atualmente, o Estado não dispõe de instalações apropriadas para preparar a alimentação nas dependências das unidades de internação socioeducativas. Estudos demonstram que a terceirização é o método viável e econômico para esse tipo de serviço, especialmente pela natureza da complexidade de eventual falta de alimentação;
- 3.3.4. O fornecimento de refeições destinadas aos adolescentes infratores é caracterizado como continuado, haja vista que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades das Unidades de Internação;
- 3.3.5. O artigo 94 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.096 de 13/07/1990) disciplinam como dever do Estado a prestação de assistências básicas aos adolescentes:
 - Art. 94. As entidades que desenvolvem programas de internação tem as seguintes obrigações, entre outras:

 (\dots)

VIII - Oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados a faixa dos adolescentes atendidos;

- 3.3.6. Qualidade e diversidade das refeições oferecidas;
- 3.3.7. Rigor no cumprimento do cardápio preestabelecido;
- 3.3.8. Assegurar o aporte nutricional adequado;
- 3.3.9. Controle rigoroso de procedência e qualidade dos alimentos "in natura";
- 3.3.10. Economia com os gastos da estrutura, visando o fornecimento, tais como: água, luz, gás, et



Equipe de licitação ALFA/SUPEL/RO

- 3.4. O objeto a ser contratado é caracterizado como aquisição comum, haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e especificas de sua prestação são as usuais do mercado e passíveis de descrição sucintas, podendo, portanto ser aberto o procedimento para seleção da melhor proposta, no seio da comunidade local para fornecimento de alimentação.
- 3.5. Esta Fundação decide contratar com terceiros, em consonância com os ditames legais, contribuindo assim para o bom desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais.
- 3.6. O Processo 0065.065028/2018-75 o qual esta vigente foi utilizado como parâmetro e memória de calculo juntamento com o relatório da Assessoria de Central de Vagas-ASCV ID 0013318200 .
- 3.7. A presente aquisição busca suprir as necessidades da Fease por 12 meses, podendo ter seu contrato prorrogado nos moldes da legislação vigente.

4. DA ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Mensal	Quantidade Anual
01	DESJEJUM	Und	540	6.480
02	ALMOÇO	Und	540	6.480
03	JANTAR	Und	540	6.480
04	LANCHE DA TARDE	Und	540	6.480
05	LANCHE NOTURNO	Und	540	6.480
Total				32.400

5. PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com este termo, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando:
- 5.1.1. Os preços unitários por item e o valor global da proposta;
- 5.1.2. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto contratado;
- 5.1.3. No preço ofertado estarão incluídos também os custos indiretos sobre o fornecimento, tais como: frete, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações.

6. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

- 6.1. As refeições deverão ser entregues na Unidade Socioeducativa de Vilhena, localizada na Av. Capitão Castro nº 2081, bairro Centro. Fone (69) 3322-8668
- 6.2. Fica vedada a subcontratação por parte da contratada

7. DOS HORÁRIOS DE ENTREGA

7.1. Deverão ser fornecidas 5 (cinco) refeições diárias por interno, na unidade relacionada no item 7.



Equipe de licitação ALFA/SUPEL/RO

REFEIÇÃO	HORÁRIO DE ENTREGA		
DESJEJUM	Entre 06:15 (seis horas e quinze minutos) e 06:45 (seis horas e quarenta e cinco minutos);		
ALMOÇO	Entre 11:15 (onze horas e quinze minutos) e 11:45 (onze horas e quarenta e cinco minutos);		
JANTAR	Entre 17:15 (dezessete horas e quinze minutos) e 17:45 (dezessete horas e quarenta e cinco minutos).		
LANCHE DA TARDE	Entre 15:00 (quinze horas) e 15:30 (quinze horas e quarenta e cinco minutos);		
LANCHE DA NOITE	Entre 20:00 (vinte horas) e 20:30 (vinte horas e trinta minutos);		

7.2. A rigidez do horário de entrega das refeições se deve à necessidade de evitar que lapsos temporais acarretem prejuízos às características microscópicas, microbiológicas e organolépticas (cor, odor, sabor, aparência e consistência)

8. DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

- 8.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, às suas expensas, uma amostra de cada refeição (desjejum, almoço, lanche da tarde, jantar e lanche da noite), para degustação da comissão de recebimento (na unidade atendida), para fins de controle
- 8.2. O Diretor da Unidade, a Comissão de Recebimento ou profissional Nutricionista da CONTRATANTE fiscalizará, por amostragem, as marmitas e verificarão quanto à adequação de peso, composição, adequação ao cardápio, qualidade dos alimentos, higiene, temperatura e outros fatores relevantes à execução do contrato.
- 8.3. O recebimento das refeições será feito pela Comissão de Recebimento de Alimentos, designada pela direção da unidade, em conjunto com um representante da CONTRATADA e será processado observando-se, no mínimo, a seguinte rotina:
- 8.3.1. Checagem do horário de recebimento, admitindo-se uma variação de 15 minutos para mais ou para menos;
- 8.3.2. Pesagem e verificação de temperatura de uma marmita retirada aleatoriamente de um recipiente *hotbox*;
- 8.3.3. Verificação da composição do cardápio de cada tipo de refeição;
- 8.3.4. Conferência das quantidades entregues.
- 8.4. A Comissão de Recebimento de Alimentos, na presença do representante da CONTRATADA, recusará o recebimento parcial ou integral das refeições quando constatada alterações nas características organolépticas (odor e sabor), quando for constatada qualidade ou quantidade diferente da preestabelecida ou má higiene nas condições. Ocorrendo tal hipótese, a direção do estabelecimento comunicará a CONTRATADA, que terá um prazo de 01h:30min, para substituir as refeições recusadas.
- 8.5. Se tal fato ocorrer no almoço, a substituição poderá se fazer por refeições já preparadas para o jantar.
- 8.6. Se ocorrer no jantar a CONTRATADA fornecerá lanche contendo: 02 (dois) sanduíches de pão de leite (mínimo de 50 gr cada pão), embalados individualmente, contendo em cada um deles 01 (uma) unidade de hambúrguer (mínimo de 50 gr); 01 fatia de queijo mussarela (mínimo de 15 gr), uma fruta da época (mínimo 100 gr) e suco de fruta (mínimo 250ml).
- 8.7. A substituição das refeições em desacordo com as especificações, não exime a CONTRATADA das eventuais sanções cabíveis.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO



Equipe de licitação ALFA/SUPEL/RO

- 9.1. O critério de julgamento será o **menor preço global por lote** resultante da somatória dos itens (desjejum, almoço, jantar, lanche da tarde e lanche da noite) observadas as exigências contidas neste documento;
- 9.2. O critério MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE justifica-se pela natureza do objeto, vez que sua fragmentação em itens acarretará a perda do conjunto, perda de economia de escala e poderia ocasionar a excessiva pulverização de contratos, visto que, os itens (desjejum, almoço, jantar, lanche da tarde e lanche da noite) são os mesmos, o que irá ocorrer é a diferença nos horários de entregas das refeições.
- 9.3. A divisibilidade do objeto poderia acarretar por parte dos fornecedores desinteresse em contratar com a administração vez que a quantidade seria insatisfatória, pois a luz do critério econômico, seria inviável para a contratada bem como para administração, e de certa forma encareceriam o produto.
- **9.4.** Por meio do critério de menor preço global é possível conseguir menores preços na licitação, pois caso contrário, os preços seriam mais elevados, visto que a quantidade seria irrisória.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.1. A qualificação técnica será exigida em conformidade com o art. 3º da Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL.

"Art. 3º Os Termos de Referência, Projetos Básicos e Editais relativos à aquisição de bens e materiais de consumo comuns, considerando o valor estimado da contratação, devem observar o seguinte:

I – até 80.000,00 (oitenta mil reais) - fica dispensada a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica; II - de 80.000,00 (oitenta mil reais) a 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica que comprove ter fornecido anteriormente materiais compatíveis em características; III – acima de 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) – apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e quantidades, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo."

- 10.2. Comprovação de capacitação técnico-operacional da licitante (Art.30, II da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações) através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da proponente para desempenho em atividades compatíveis em características e quantidades com o objeto deste edital
- 10.3. Declaração de que apresentará no ato da assinatura do contrato, comprovação de capacidade técnica-profissional, conforme disposto no Inc. I do §1°, do art.30 da Lei Federal 8666/93, e posteriormente alterações, mediante demonstração de ter em seu quadro funcional, o profissional nutricionista, reconhecido pela entidade competente (Conselho Regional de Nutrição) através de registro na Carteira Profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo admitida a contratação de profissional autônomo (Art.5° e art.6° da Resolução 419 de 24 de Marco de 2008).
- 10.4. Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem as parcelas de maior relevância do objeto desta licitação, ou seja, os itens 2 e 3 do ANEXO I deste Termo.
- 10.5. Entende-se por pertinente e compatível em quantidade o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados concomitantes no período de execução (tendo sido os fornecimentos dos atestados prestados no mesmo período), comprove que a empresa forneceu ou fornece satisfatoriamente as parcelas de maior relevância do objeto desta licitação, ou seja, os itens 2 e 3 do ANEXO I deste Termo, com pelo menos 30% (trinta por cento) do quantitativo solicitado. (Conforme Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL, art. 3°, III)
- 10.6. Não cabem, para a soma de atestados, a execução do objeto que tenha sido realizada em períodos distintos, ou não concomitantes.

Avenida Farquar, 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos Segundo Andar, Bairro Pedrinhas -Tel.: (69) 3212-9264 CEP.: 76.820-408 - Porto Velho – RO



Equipe de licitação ALFA/SUPEL/RO

- 10.7. Declaração de que a empresa dispõe de pessoal técnico (Portaria n°419/2008-CFN e Lei 8.234/91), de instalações e equipamentos (RDC n°216, de 15 de setembro de 2004-Ministério da Saúde), adequados para preparo dos alimentos e que disponibilizará veículos para atender a entrega do serviço objeto do certame, em bom estado de conservação, e que atenda plenamente a execução do Contrato e a legislação vigente (Portaria 15 Centro de Vigilância Sanitária, de 7 de novembro de 1991).
- 10.8. Declaração de que apresentará no ato da assinatura do Contrato, Alvará Sanitário da sede da empresa, emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual.
- 10.9. Declaração de que apresentará no ato da assinatura do Contrato, Certidão de Registro e Quitação CRQ, dentro do prazo de validade, emitida pelo Conselho Regional de Nutrição 7ª Região
- 10.10. Declaração de que apresentará na data prevista como termo inicial para a entrega das refeições, laudo da Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual do local onde serão produzidas as refeições, caso estas não sejam produzidas na sede da empresa
- 10.11. Declaração de que apresentará no ato da assinatura do Contrato, relação nominal da equipe técnica (nível superior) e quantitativo da equipe de produção a ser disponibilizado para execução do contrato.

11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 11.1. Comprovação de boa situação financeira da empresa por balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, além dos termos de abertura e encerramento do livro diário, devidamente registrado na junta comercial ou no órgão de registro de comércio competente.
- 11.2. Balanço Patrimonial, referente ao último exercício social, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituída em menos de um ano) ou Capital Social (licitantes constituída a menos de um ano), de 1% (1 por cento) do valor estimado da contratação.
- 11.3. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

11.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 11.4.1. Declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação;
- 11.4.2. Declaração sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no art. 7°, XXXIII CF.
- 11.4.3. O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em valor, este último quando possível;
- 11.5. Sendo o atestado e/ou declaração emitido por pessoa de direito privado deve ter firma do emitente reconhecida em cartório competente; o atestado e/ou declaração emitido por pessoa de direito público deverá constar órgão, cargo e matrícula do emitente. (Orientação técnica nºs 01 de 14/02/2017, publicada no DOE 38 de 24/02/2017 e n.º 02/2017/GAP/SUPEL de 08/03/2017, publicada no DOE 46 de 10/03/2017).
- 11.6. E, na ausência de reconhecimento de firma do emitente ou das informações do órgão, cargo e matrícula do emitente nos atestados de capacidade técnica, não ensejará a imediata inabilitação do licitante, cabendo a promoção de diligência para averiguar a veracidade do documento. (Orientação técnica n°s 01 de 14/02/2017, publicada no DOE 38 de 24/02/2017 e n.º 02/2017/GAP/SUPEL de 08/03/2017, publicada no DOE 46 de 10/03/2017).
- 11.7. A Administração, por meio da Comissão ou servidor(es) designado(s), poderá, ainda, caso haja necessidade, diligenciar para certificação da veracidade das informações acima, ou quaisquer



Equipe de licitação ALFA/SUPEL/RO

outras prestadas pela empresa licitante durante o certame, sujeitando o emissor as penalidades previstas em lei caso haja ateste informações inverídicas.

12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Além dos preceitos elencados na lei 8.666/93, em especial os arts. 27, I a V, c/c 28 a 31, no que couber, os quais deverão ser devidamente solicitados à futura CONTRATADA logo após a indicação e definição de quem ofertará o menor preço para a execução e entrega do objeto, devendo de imediato:

12.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 12.2.1. Cópia de RG e CPF do representante legal da empresa e do procurador, quando houver;
- 12.2.2. Cópia da Procuração, quando houver;
- 12.2.3. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 12.2.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual sejam expressos os poderes dos titulares para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa;
- 12.2.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 12.2.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira

12.3. REGULARIDADE FISCAL

- 12.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);
- 12.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (SINTEGRA ou FIC/FAC);
- 12.3.3. Prova de regularidade relativa à:
- 12.3.4. Dívida ativa da União;
- 12.3.5. Tributos e contribuições federais;
- 12.3.6. Tributos estaduais;
- 12.3.7. Tributos municipais;
- 12.3.8. Seguridade Social (INSS);
- 12.3.9. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 12.3.10. Certidão negativa relativa à Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

13. DA VISITA TÉCNICA

- 13.1. Fica facultada a licitante a realização de Vistoria "in loco", que deve ser agendada previamente (via telefone) junto à Direção da Unidade.
- 13.2. Tal visita poderá ser realizada por intermédio de seu responsável técnico (Nutricionista) ou responsável legal, devidamente identificados, nos locais onde serão entregues as refeições e a fim de tomar conhecimento de possíveis peculiaridades para a execução do contrato.
- 13.3. De modo algum, as licitantes poderão arguir futuramente desconhecimento de qualquer peculiaridade para furtar-se do cumprimento das obrigações assumidas.



Equipe de licitação ALFA/SUPEL/RO

13.4. Somente será permitida a entrada e permanência em locais relacionados com as obrigações futuras da CONTRATADA, sendo terminantemente vedada a entrada ou permanência em locais diversos do estritamente necessário.

14. DO FATURAMENTO MENSAL

- 14.0.1. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal Eletrônica, com faturamento do primeiro ao último dia de cada mês.
- 14.0.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidos de acordo com os quantitativos efetivamente entregues conforme os requisitos de aceitação contratados, com os dados da Nota de Empenho, devendo ainda conter a descrição do objeto, o número do contrato administrativo e os dados do domicílio bancário para depósito do pagamento.

15. DO TERMO CONTRATUAL

- **15.1.** Será formalizado o Contrato Administrativo estabelecendo em cláusulas as condições e responsabilidades entre as partes, para a aquisição de refeições prontas (desjejum, almoço, jantar, lanche da tarde e lanche da noite), para atender as necessidades do Sistema Socioeducativo do Município de Vilhena/RO, em conformidade com este Termo de Referência, com o Edital de Licitação e com a Proposta da empresa, sob o crivo da Procuradoria Geral do Estado PGE-RO.
- **15.2.** O adjudicatário deverá assinar o Contrato Administrativo num prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da publicação, na Imprensa Oficial do Estado, do Termo de Adjudicação e Homologação de Licitação
- 15.3. O licitante vencedor deverá apresentar no ato da assinatura do contrato Certificado de Registro no Conselho Regional de Nutrição 7ª Região, inclusive de seu responsável técnico.
- 15.4. O Manual de Fornecimento de Alimentação elaborado pela Secretaria de Estado de Justiça contém informações relevantes, pelo que deve ser adotado como diretriz, o manual da SEJUS e suas atualizações integrarão o instrumento contratual.
- 15.5. O adjudicatário deverá demonstrar que dispõe de aparelhamento técnico, com especificação detalhada dos equipamentos acompanhada de declaração de propriedade através de notas fiscais e/ou contrato de aquisição dos aparelhos, para a perfeita execução do contrato no momento de sua formalização.
- 15.6. A empresa adjudicatária, no ato da assinatura/retirada do contrato, prestará garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666/93.
- 15.7. Num prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato, o fornecedor deverá iniciar o fornecimento das refeições e comunicar à CONTRATANTE, 3 (três) dias antes do início do fornecimento, o endereço onde localiza-se as instalações (cozinha industrial) que atenderá ao contrato, para fins de conhecimento e inspeções.
- 15.8. A aptidão para iniciar o fornecimento de que trata o item anterior compreende instalações apropriadas, de acordo com as normas, capaz de produzir todo o escopo contratado conforme as especificações, pessoal técnico habilitado e pessoal operacional treinado, em números satisfatórios, inclusive veículos suficientes, de acordo com as normas, para o transporte de alimentos.
- 15.9. A inaptidão da empresa para iniciar o fornecimento na data prevista, caracterizará inexecução total ou parcial do contrato, hipótese em que o contrato será submetido ao crivo da Procuradoria Geral do Estado para opinar sobre a rescisão unilateral e convocação do segundo classificado para assinatura do Termo de Contrato.
- 15.10. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por meio de Termo Aditivo, caso seja interesse de ambas as partes, até o limite de



Equipe de licitação ALFA/SUPEL/RO

60 (sessenta) meses, conforme estabelece o art. 57, II da Lei 8.666/93, desde que demonstrado nos autos que a proposta do contratado continua mais vantajosa para a Administração.

- 15.11. O prazo de vigência do contrato contar-se-á a partir da data definida como termo inicial para o fornecimento constante na Ordem de Fornecimento.
- 15.12. A CONTRATADA se obriga, em até 180 (cento e oitenta) dias antes da data de vencimento do contrato, a manifestar-se por escrito à CONTRATANTE, quanto ao interesse ou desinteresse em uma possível prorrogação contratual, considerando a complexidade do objeto contratado, sua relevância para a ordem social e segurança pública, bem como o princípio da continuidade dos serviços públicos.
- 15.13. Ao final de 12 (doze) meses, caso haja prorrogação contratual, o reajuste de preços terá por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 15.14. A data base para o reajuste de preços será a data-limite para a apresentação da proposta.

16. METODOLOGIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 16.1. O contrato será executado diretamente pela CONTRATADA, sendo terminantemente vedada a subcontratação, cessão, transferência e/ou terceirização deste
- 16.2. A CONTRATANTE fica responsabilizada por fiscalizar a correta execução do contrato.
- 16.3. A presença de servidores designados para fiscalização do contrato, qualquer que seja a natureza da fiscalização, não diminuirá em nada a responsabilidade da empresa.
- **16.4.** A execução do contrato obedecerá às prescrições do Manual de Fornecimento de Alimentação da Secretaria de Estado de Justiça e suas atualizações, disponível no Portal Oficial da Secretaria de Estado de Justiça na internet (www.sejus.ro.gov.br).
- 16.5. A CONTRATANTE se obriga a designar formalmente, através de portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia, **em até cinco dias** a contar da assinatura do contrato:
- 16.5.1. Gestor do contrato;
- 16.5.2. Comissão de Fiscalização composta por, no mínimo, três servidores efetivos.
- 16.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por representantes da FEASE especialmente designados para este fim e por servidores Nutricionistas, de acordo com o Manual de Fornecimento de Alimentação da Secretaria de Estado de Justiça.
- 16.7. Sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa perante a FEASE ou a terceiros, o fornecimento do objeto está sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer tempo, em todas as etapas.
- 16.8. Aos servidores designados fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de referência, da proposta da empresa e das cláusulas do contrato, e também, solicitar justificadamente a substituição de qualquer empregado da empresa que comprometa a perfeita execução do contrato ou crie obstáculos à fiscalização ou que não corresponda às exigências de segurança do órgão.
- 16.9. A CONTRATANTE deverá monitorar constantemente a qualidade do objeto fornecido para evitar sua degeneração, devendo intervir para corrigir e aplicar as sanções previstas no edital e no contrato administrativo, quando verificar desconformidade no fornecimento do objeto à qualidade exigida.
- **16.10.** A CONTRATADA deverá disponibilizar, às suas expensas, uma amostra de cada refeição (desjejum, almoço e jantar), para degustação da comissão de recebimento (na unidade atendida), para fins de controle
- 16.11. O Diretor da Unidade, a Comissão de Recebimento ou profissional Nutricionista da CONTRATANTE fiscalizará, por amostragem, as marmitas e verificarão quanto à adequação de peso,



Equipe de licitação ALFA/SUPEL/RO

composição, adequação ao cardápio, qualidade dos alimentos, higiene, temperatura e outros fatores relevantes à execução do contrato.

- 16.12. O recebimento das refeições será feito pela Comissão de Recebimento de Alimentos, designada pela direção da unidade, em conjunto com um representante da CONTRATADA e será processado observando-se, no mínimo, a seguinte rotina:
- 16.12.1. Checagem do horário de recebimento, admitindo-se uma variação de 15 minutos para mais ou para menos;
- 16.12.2. Pesagem e verificação de temperatura de uma marmita retirada aleatoriamente de um recipiente *hotbox*;
- 16.12.3. Verificação da composição do cardápio de cada tipo de refeição;
- 16.12.4.Conferência das quantidades entregues para as refeições destinadas aos comensais.
- 16.13. A Comissão de Recebimento de Alimentos, na presença do representante da CONTRATADA, recusará o recebimento parcial ou integral das refeições quando constatada alterações nas características organolépticas (odor e sabor), quando for constatada qualidade ou quantidade diferente da preestabelecida ou má higiene nas condições. Ocorrendo tal hipótese, a direção do estabelecimento comunicará a CONTRATADA, que terá um prazo de 01h:30min, para substituir as refeições recusadas.
- 16.14. Se tal fato ocorrer no almoço, a substituição poderá se fazer por refeições já preparadas para o jantar
- 16.15. Se ocorrer no jantar a CONTRATADA fornecerá lanche contendo: 02 (dois) sanduíches de pão de leite (mínimo de 50 gr cada pão), embalados individualmente, contendo em cada um deles 01 (uma) unidade de hambúrguer (mínimo de 50 gr); 01 fatia de queijo mussarela (mínimo de gr), uma fruta da época (mínimo 100 gr) e suco de fruta (mínimo 250ml).
- 16.16. A substituição das refeições em desacordo com as especificações, não exime a CONTRATADA das eventuais sanções cabíveis.
- 16.17. Alimentos ultraprocessados devem ser evitados na composição das refeições, considerados como esses aqueles com quantidades excessivas de açúcar, gordura e sódio.
- 16.18. Já a oferta de alimentos enlatados, embutidos, alimentos compostos (dois ou mais alimentos embalados separadamente para consumo conjunto), preparações semiprontas ou prontas para o consumo, ou alimentos concentrados (em pó ou desidratados para reconstituição) devem ser evitados, sugerindo sua oferta no máximo duas preparações por semana
- 16.19. Os cardápios deverão oferecer, no mínimo, cinco porções de frutas, verduras e/ou legumes *in natura* por dia (400g/dia) nas refeições ofertadas, sendo que as bebidas à base de frutas não substituem a oferta de frutas *in natura*

17. DAS ANÁLISES MICROBIOLÓGICAS PERIÓDICAS

- **17.1.** A CONTRATADA realizará, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, análise microbiológica de amostras da água a ser utilizada no preparo das refeições, repetirá, no mínimo uma vez a cada semestre, a ser coletada direto da fonte (poço ou hidrômetro, por exemplo), dos reservatórios (cisternas e caixas d'água) e das torneiras.
- 17.2. Análises microbiológicas de amostras poderão ser realizadas a pedido da CONTRATANTE, às expensas da CONTRATADA, sempre que houver suspeitas de contaminação, ou periodicamente para fins de fiscalização dos ingredientes ou preparações.
- 17.3. Sempre que constatada irregularidades, a CONTRATADA tomará as medidas urgentes para sanar as possíveis falhas ensejadoras de contaminação, sem prejuízo das eventuais sanções cabíveis.

18. DEVERES:



Equipe de licitação ALFA/SUPEL/RO

18.1. Além dos demais encargos deste certame e dos por determinados por Leis, Decretos, Normas e/ou regulamentos, nos deveres e obrigações das partes também se incluem os seguintes:

18.2. Do Contratado:

- 18.2.1. Subordinar-se às normas internas da CONTRATANTE que regulamentam matérias relacionadas à segurança e ao objeto contratado.
- 18.2.2. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente.
- **18.2.3.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei 8.666/93, sendo os mesmos objeto de exame prévio da Procuradoria Geral do Estado PGE:
- 18.2.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.
- 18.2.5. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam, mesmo que temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativa à execução do contrato, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior.
- 18.2.6. Prestar as informações referentes a execução do contrato por escrito, quando solicitadas pela CONTRATANTE, no prazo máximo de cinco dias contínuos e ininterruptos, salvo quando determinado prazo inferior no instrumento de solicitação.
- 18.2.7. Cumprir fielmente os prazos estabelecidos no Termo de referência para o fornecimento do objeto.
- 18.2.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 18.2.9. Observar quantitativos e qualidade da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários e suficientes para a perfeita execução do objeto e demais atividades correlatas.
- 18.2.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE durante o período de vigência do Contrato;
- 18.2.11. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que se envolverão na execução do contrato, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas respectivas carteiras de trabalho.
- 18.2.12. Manter disciplina no local de entrega, retirando imediatamente, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração.
- 18.2.13. Manter seus empregados sujeitos às normas de segurança da Unidade Socioeducativa.
- 18.2.14. Manter seus empregados informados sobre as peculiaridades do local do fornecimento das refeições, orientando-os quanto ao sigilo absoluto, a respeito das condições físicas e dados técnicos das unidades socioeducativas, sob pena de responsabilidade civil e criminal em eventuais problemas com terceiros advindos pela revelação indevida de informação.
- 18.2.15. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual EPI's.
- 18.2.16. Manter sediado junto à Administração elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.



Equipe de licitação ALFA/SUPEL/RO

- 18.2.17. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução e entrega do objeto, em perfeitas condições de uso.
- 18.2.18. Designar encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportaremse, quando houver necessidade, ao responsável da Administração pelo acompanhamento dos serviços e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 18.2.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.
- 18.2.20. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados durante a execução do contrato.
- 18.2.21. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítima, seu empregado ou terceiro, decorrente da má execução do contrato.
- 18.2.22. Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na execução do contrato.
- 18.2.23. Cumprir rigorosamente as Leis, Instruções, Normas e demais Legislações Sanitárias Federais e Estaduais e orientações dos órgãos fiscalizadores sobre os procedimentos de manipulação e a qualidade dos alimentos.
- 18.2.24. Possuir equipamentos e utensílios com capacidade para produção compatível com as quantidades e qualidades de refeições a serem fornecidas. (Resolução RDC n°216, de 15 de Setembro de 2004 do Ministério da Saúde).
- 18.2.25. Apresentar no ato da assinatura do contrato, comprovação, <u>através de notas fiscais e/ou contrato de locação</u>, de que possui veículos adequados e que estejam obedecendo as normas de transportes de alimentos prontos que versam os Artigos 1° e 2° da Portaria 15 do Centro de Vigilância Sanitária, de 07 de Novembro de 1991 (à vista do que expressa o artigo 18, inciso I, alínea "F" do Decreto 26.048/86 da CVS);
- 18.2.26. Substituir às suas expensas, desde que solicitado pelos fiscais do contrato (comissões de recebimento e fiscalização e/ou gestor do contrato), refeições eventualmente entregues em desacordo com as especificações deste Termo de referência, ou do cardápio aprovado, ou que apresente vício de qualidade, ou peso inferior, ou má aceitação por parte dos presos ratificada pelo gestor do contrato, sem prejuízo às sanções previstas.
- 18.2.27. Não utilizar-se de espaço físico dentro da Unidade Socioeducativa para confecção das refeições.

18.2.28. Obedecer rigorosamente o horário de entrega das refeições.

- 18.2.29. Elaborar Manual de Normas de Boas Práticas de Elaboração de Alimentos e Prestação de Serviços, de acordo com a Portaria nº 1.428/93, do Ministério da Saúde, adequando-o ao fornecimento na Unidade objeto do contrato, e apresentá-lo em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.
- 18.2.30. Elaborar cardápio mensal atendendo às especificações contidas neste Termo de referência, com 20 (vinte) dias de antecedência ao início do fornecimento, submetendo-o a FEASE. Se, por motivo de força maior, caso fortuito ou fatos imprevisíveis que justifiquem alteração(ões) no(s) cardápio(s) aprovado(s), a CONTRATADA, por escrito, solicitará a anuência das FEASE, com 01 (um) dia útil de antecedência fornecimento, devendo a substituição ocorrer por produto em condições similares sob os aspectos nutritivos.
- 18.2.31. Adotar o método de Análise de Perigos e Pontos Críticos de controle/APPCC, bem como as exigências das normas de Vigilância Sanitária na execução do objeto contratado.



Equipe de licitação ALFA/SUPEL/RO

- 18.2.32. Utilizar gêneros alimentícios de primeira qualidade para compor os cardápios, observando-se o nº de registro no Ministério da Saúde e prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade. O recebimento destes gêneros poderá ser fiscalizado pelos responsáveis técnicos da FEASE.
- 18.2.33. Garantir que os produtos, tais como: carnes, lácteos, a serem utilizados estão devidamente inspecionados e aprovados pelos órgãos de fiscalização sanitária.
- 18.2.34. Responsabilizar-se pela qualidade da alimentação fornecida, suspendendo o consumo da alimentação, sempre que houver suspeita de deterioração ou contaminação dos alimentos "in natura" ou preparados, procedendo à análise das amostras, às suas expensas.
- 18.2.35. Manter a área de guarda de gêneros e produtos alimentícios (despensa, refrigeradores, câmaras frias) em condições adequadas, com base nas normas técnicas sanitárias vigentes.
- 18.2.36. A CONTRATADA deverá fazer uso de maionese industrializada quando este ingrediente fizer parte do cardápio.
- 18.2.37. A contratada fornecerá dietas especiais, solicitadas pelo médico, para os comensais que apresentem patologias relacionadas a restrições alimentares como hipertensão, diabetes, nefropatias, hepatopatias, entre outras, desde que mantidos os critérios inicialmente contratados de padrão do cardápio e as especificações das patologias.
- 18.2.38. Implantar para o controle integrado de pragas, procedimentos de prevenção e eliminação de insetos e roedores. A aplicação de produtos só deverá ser realizada quando adotadas todas as medidas de prevenção, e só deverão ser utilizados produtos que possuam registro nos Órgãos competentes e qualidade comprovada.(Resolução RDC nº 216, de 15 de Setembro de 2004 do Ministério da Saúde);
- 18.2.39. Manter o quadro de pessoal operacional e técnico de forma a atender plenamente as obrigações contratuais. O dimensionamento do pessoal operacional deverá ser feito utilizando o índice de produtividade = 30 refeições / funcionário (considerar para o cálculo o número total de refeições produzidas diariamente), podendo variar conforme complexidade dos serviços, mecanização e modernização da cozinha.
- 18.2.40. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.
- 18.2.41. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança das unidades;
- 18.2.42. Providenciar seguro para seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 18.2.43. Todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários são de responsabilidade **exclusiva** da empresa CONTRATADA.
- 18.2.44. Realizar exames de saúde periódicos a cada 12 (doze) meses, além dos exames admissionais, demissionais , inclusive exames específicos, de acordo com as normas vigentes, de todo o pessoal do serviço, arcando com as despesas e apresentar à **CONTRATANTE** os laudos, quando solicitado.
- 18.2.45. Observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução do contrato.
- 18.2.46. Possuir tratamento de seus efluentes (esgoto), com a adoção da tecnologia mais apropriada as suas necessidades, desde que devidamente aprovadas pelos órgãos competentes, e com um mínimo de:
- 18.2.46.1. Separação e tratamento de gorduras (caixa (s), separador(s), etc);
- 18.2.46.2. Tratamento anaeróbico (caixa(s), filtro (s), etc);



Equipe de licitação ALFA/SUPEL/RO

- 18.2.46.3. Tratamento Biológico (caixa(s), filtro (s), etc).
- 18.2.46.4. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios e princípios de menor poluição.
- 18.2.46.5. Adquirir da agricultura familiar, no âmbito do Estado de Rondônia, no mínimo 30% (trinta por cento) dos gêneros alimentícios constantes no ANEXO II.
- 18.2.46.6. Com relação ao consumo de peixes, estabelecido no ANEXO II, a CONTRATADA deverá adquirir, no mínimo 30% (trinta por cento) da produção oriunda da agricultura familiar, no âmbito Estadual, devidamente inspecionada e aprovada pelos órgãos de fiscalização sanitária.
- 18.2.46.7. Responsabilizar-se pelas refeições amostrais sobressalentes e suas respectivas entregas para a comissão avaliadora nas unidades de internação.

18.3. Da Contratante:

- 18.3.1. Efetuar a fiscalização quando da entrega do objeto, certificando sua compatibilidade com a finalidade pública e especificações;
- 18.3.2. Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade verificada por ocasião do recebimento dos materiais, tomando providências necessárias para sua devolução, se for o caso;
- 18.3.3. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas, fornecendo os dados e os elementos necessários à execução do objeto contratado.
- 18.3.4. Informar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas a quantidade de refeições a serem servidas na Unidade atendida
- 18.3.5. Rejeitar, no todo ou em parte, as refeições entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa.
- 18.3.6. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, desde que em conformidade com o exigido;
- 18.3.7. Aplicar as sanções que couberem às inadimplências do Contratado, depois de garantir a ampla defesa e o contraditório.
- 18.3.8. Notificar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas, das eventuais aplicações de advertências e multas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, conforme Lei nº 2.414 de 18 de fevereiro de 2011 (Institui o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual) e o art. 34 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e regulamenta a Lei nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, que institui o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual CAGEFIMP).

19. GARANTIA

- 19.1. A empresa vencedora deverá entregar os itens de acordo com as especificações e quantidades constante nesse Termo de Referência.
- 19.2. Entregar os materiais com garantia contra eventuais defeitos/problemas de fabricação, de acordo com as normas, observando as disposições legais;
- 19.3. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

20. PAGAMENTO:

20.1. O pagamento, decorrente do objeto deste Termo de Referência será mensal e pago pelos serviços efetivamente executados, a partir do termo de recebimento dos materiais/serviços, após a apresentação



Equipe de licitação ALFA/SUPEL/RO

da fatura/nota fiscal e respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso; XIV alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

20.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = N \times VP \times I$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100)/365 I =

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

- 20.3. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 2 (duas) vias e apresentadas a FEASE, devendo conter no seu corpo a descrição do objeto, e o número da conta bancária da CONTRATADA, para efetivação do pagamento.
- 20.4. Prova de regularidade fiscal e trabalhista, vigentes na data do recebimento da Nota Fiscal pela Comissão, composta por no mínimo os seguintes documentos:
- 20.4.1. Certificado de Regularidade do FGTS.
- 20.4.2. Certidão Negativa de Débitos de Contribuições Previdenciárias.
- 20.4.3. Certidão Conjunta da SRF e PGFN Negativa Tributos Federais e Dívida Ativa da União.
- 20.4.4. Certidão Negativa da Fazenda Estadual.
- 20.4.5. Certidão Negativa de Tributos Mobiliários Municipais.
- 20.4.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 20.5. Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista constituem condição indispensável para o efetivo pagamento da despesa, de acordo com a Instrução Normativa nº 001/CGE/2013 (DOE nº 2349 de 27/11/2013), sendo igualmente aceitas certidões negativas e positivas com efeitos de negativa, e conforme Parecer nº 1331/PGE-2013, em caso de pendência, a Fease está autorizada a comunicar aos órgãos credores acerca da existência de créditos em nome do fornecedor, a fim de possibilitar medidas judiciais de bloqueio ou sequestro do numerário disponível
- 20.6. No prazo de cinco dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de apresentação dos documentos de cobrança por parte da empresa, a Comissão de Recebimento conferirá os dados dos documentos e emitirá Termo de Recebimento referente às refeições efetivamente entregues de acordo com as especificações do contrato e atendendo aos interesses da CONTRATANTE, e encaminhará, ao Assessoria de Alimentação, a documentação, juntamente com as requisições diárias a que se referem.
- 20.7. A Assessoria de Alimentação/Gestor do Contrato conferirá a conformidade da documentação encaminhada pela Comissão de Fiscalização e de Recebimento e procederá à juntada dessa no processo referente à execução do contrato oriundo desta licitação, e encaminhará os autos ao Coordenadoria Financeira para a liquidação da despesa.
- 20.8. Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, o credor será notificado para no prazo de três dias corridos para sanar o processo, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da ordem cronológica.

Avenida Farquar, 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos Segundo Andar, Bairro Pedrinhas -Tel.: (69) 3212-9264 CEP.: 76.820-408 - Porto Velho – RO



Equipe de licitação ALFA/SUPEL/RO

- 20.9. A liquidação da despesa deve ocorrer em até vinte dias corridos da apresentação dos documento à Comissão.
- 20.10. O pagamento ocorrerá em até trinta dias corridos da apresentação da documentação, devidamente acompanhada da apresentação dos documentos comprobatórios da manutenção dos requisitos exigidos no contrato, nos termos do Decreto nº 16.901 de 09 de julho de 2012.
- 20.11. Na hipótese das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à sua exatidão, a Administração efetuará o pagamento apenas das parcelas incontrovertidas, ressalvado o direito do fornecedor de reapresentar a cobrança.
- 20.12. Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, salvo parcela incontroversa.
- 20.13. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 20.14. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, o órgão requerente a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.
- 20.15. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal/Fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 20.16. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.
- 20.17. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 20.18. O órgão requerente efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.
- 20.19. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária se o pagamento se efetivar no prazo estabelecido neste instrumento.
- 20.20. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa da Receita Estadual SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e CNDT.

21. SANÇÕES:

- 21.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato e sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida do contrato;
- 21.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- 21.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFIMP (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar);



Equipe de licitação ALFA/SUPEL/RO

- 21.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;
- 21.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;
- 21.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente;
- 21.7. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo;
- 21.8. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024/2019:
 - a) Apresentação de documentação falsa;
 - b) Comportamento inidôneo;
 - c) Fraude fiscal;
- 21.9. Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital.
- 21.10. As sanções serão aplicadas, **NO QUE COUBER**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;
- 21.11. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido;
- 21.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 21.13. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, bem como em sistemas Estaduais;
- 21.14. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente:
- **21.15.** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 21.16. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- **21.17.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



Equipe de licitação ALFA/SUPEL/RO

21.18. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Item	Descrição da infração	Grau	Multa*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência	06	4,0 % por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a quem teve acesso; por ocorrência	06	4,0 % por dia
3	Suspender ou interromper o fornecimento, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os casos contratuais por dia;	05	3,2 % por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência	05	3,2 % por dia
5	Recusar-se a realizar o fornecimento determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado, por ocorrência;	04	1,6 % por dia
6	Fornecer alimentação incompleta, paliativa substitutiva como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência;	02	0,4 % por dia
	Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência;	03	0,8 % por dia
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8 % por dia
9	Iniciar o fornecimento nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por esse contrato; por serviço, por ocorrência;	02	0,4 % por dia
10	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência;	01	0,2 % por dia

- 21.19. Os valores serão considerados sobre a parcela inadimplida, e não sobre o valor total do contrato
- 21.20. Para as infrações não previstas na tabela de sanções acima, fica estabelecido os seguintes percentuais para aplicação de penalidades, incidente sobre o valor mensal do contrato:
- 21.20.1. 0,8 % por dia, para infrações leves
- 21.20.2. 1,6 % por dia, para infrações médias
- 21.20.3. 2,4 % por dia, para infrações graves

22. DO PRINCÍPIO DA DO DESENVOLVIMENTO ESTADUAL SUSTENTÁVEL

22.1. O presente Termo de Referência rege-se pelo decreto 21.264/2016, o qual apresenta sobre aquisição de bens e serviços o seguinte texto:

CAPÍTULO III

DOS BENS E SERVIÇOS

Art. 6° Quando da aquisição de bens poder-se-á exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico ou biodegradável;



Equipe de licitação ALFA/SUPEL/RO

II - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, e que utilize material reciclável de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

- III que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada.
- § 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante a apresentação de certificação emitida por Instituição Pública Oficial ou Instituição Credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do Edital.
- § 2º O Edital poderá estabelecer que, selecionada a proposta, antes da assinatura do Contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o Órgão ou Entidade contratante poderá realizar diligências a fim de verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada. O Edital deve, ainda, prever que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada."
- 22.2. Atendendo ao decreto 21.264/2016 os itens do presente Termo de Referência devem no que couber:
 - a) Ser todo ou em parte constituído por material reciclado, atóxico ou biodegradável
 - b) Ser acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível e utilizando material reciclável de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento.
 - c) Caso contenham substâncias perigosas, não exceder a concentração recomendada.
- 22.3. A comprovação das exigências será realizada de acordo com os critérios estabelecidos no decreto
- 22.4. Nos termos do artigo 62 *caput* e § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, faculta-se à Administração a substituição do instrumento contratual por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, <u>nota de empenho de despesa</u>, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, desde que não resultem em obrigação futura ou assistência técnica, não ensejando, portanto, a necessidade de anexar a respectiva Minuta ao Edital, tampouco desconsiderando as responsabilidades já compromissadas e de tais documentos, inclusive com relação à garantia contra defeitos de fabricação, não sendo a garantia fator determinante para emissão de instrumento contratual, por sua vigência independente e garantida pela legislação e jurisprudências.
- 22.5. O Cancelamento da Nota de Empenho poderá ter lugar, de pleno direito se a empresa não atender as solicitações dentro dos prazos estipulados, bem como a entrega de produtos fora das especificações exigidas, e, caso isto ocorra, poderá ser convocada a segunda empresa colocada no certame para efetuar a entrega dos produtos, em iguais condições do primeiro colocado, e assim sucessivamente por ordem de classificação; ou ainda procedendo a Administração ao cancelamento do certame, caso prejudicada a finalidade pública da aquisição quanto ao prazo e evolução mercadológica.
- 22.6. A CONTRATANTE poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitados os limites de artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da(s) proposta(s) da(s) CONTRATADA(s).

As omissões, dúvidas e cas.os não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

22.7. Fica **vedada** a subcontratação por parte da contratada



Equipe de licitação ALFA/SUPEL/RO

23. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

23.1. Os recursos orçamentários para atender a aquisição estão previstos no Decreto nº 4.455, de 07 de Janeiro de 2019 (Lei Orçamentária Anual):

<u>Programa de Trabalho</u>	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
23.030.08.243.2006.2273	33.90.30	0100
(Promover e qualificar o atendimento socioeducativo do estado de Rondônia)	(Material de consumo)	(Tesouro Estadual).

24. ESTIMATIVA DA DESPESA:

24.1. O valor estimado da pretensa aquisição será apresentado ao fim da pesquisa de mercado local.

25. DOS CASOS OMISSOS

25.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de referência, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitados o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladores da matéria, em especial a lei n°8.666/93 e 10.520/02, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

26. CONDIÇÕES GERAIS

- 26.1. Fica **vedada** a participação de empresa sob a forma de consórcio;
- 26.2.A vedação à participação de empresas interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços e nas aquisições de pequenos vultos, não se torna interessante a participação de grandes empresas, sendo comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza.
- 26.3. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 8.666/93, art. 33 e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, neste certame, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.
- 26.4. Fica **vedada** a **subcontratação** total ou parcial do objeto, pela contratada à outra Empresa, cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

27. VIGÊNCIA

27.1. A vigência deste contrato permanecerá por 12 (doze) meses, a partir da publicação deste instrumento no Diário Oficial, ou até a existência de obrigações entre as partes. Podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/1993.

27.2. ANEXOS:

- 27.2.1. ANEXO I: ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTIDADES
- 27.2.2. ANEXO II: DAS ESPECIFICAÇÕES DO CARDÁPIO
- 27.2.3. ANEXO III: MEMÓRIA DE CÁLCULO DA OUANTIDADE



ANEXO I: ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTIDADES

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Mensal	Quantidade Anual
01	DESJEJUM	Unidade	540	6.480
02	ALMOÇO	Unidade	540	6.480
03	JANTAR	Unidade	540	6.480
04	LANCHE DA TARDE	Unidade	540	6.480
05	LANCHE NOTURNO	Unidade	540	6.480
	ТО	32.400		



ANEXO II: DAS ESPECIFICAÇÕES DO CARDÁPIO

COMPOSIÇÃO DOS CARDÁPIOS O cardápio das Unidades Socioeducativas deverá ser composto de:
Desjejum;
Almoço;
Lanche da tarde;
Jantar;
Lanche noturno.
DESJEJUM: Do desjejum dos socioeducandos no mínimo, deverá constar:
Leite integral fluído (250 ml)
Café c/ açúcar (80 ml)
Achocolatado (20 g – 2 colheres de sopa rasas) – alternadamente com o café

Pão francês, manual ou massa fina

Margarina com sal(10 g); sem sal (quando indicado nas dietas)

Uma porção de fruta (conforme quadro de especificações)

Pão 100g (ou equivalente a duas unidades de 50 g)

ALMOÇO e JANTAR: Do almoço e do jantar, no mínimo, deverão constar:

Um tipo de salada: podendo ser crua, cozida ou mista; com pelo menos **dois tipos** de vegetais a cada refeição (poderá se repetir no máximo três vezes na semana)

Um prato proteico (não pode ser repetido durante a semana)

Uma guarnição (não pode ser repetido durante a semana)

Arroz e feijão

4 ESPECIFICAÇÃO DAS CARNES

- 4.1 As carnes utilizadas no cardápio poderão ser bovinas, suínas, aves e peixes;
- 4.2 Por motivos de segurança as preparações cárneas devem ser servidas de acordo com as seguintes precauções :
 - frango sem osso;
 - peixe sem espinha e preparado na forma frita (melhor aceitação entre os internos);
 - carnes bovinas ou suínas sem osso.
- 4.3 Devendo obedecer a seguinte frequência:

PRODUTO	FREQUÊNCIA
Carne Bovina 1ª: coxão mole coxão duro, contra filé, lagarto, alcatra, patinho	4x na semana



Equipe de licitação ALFA/SUPEL/RO

Carne Bovina 2ª: acém, paleta , costela, fraldinha. músculo, capa de contra filé, linguiça mista	4x na semana
Frango: peito, coxa, e sobrecoxa	4x na semana
Peixe da região	1 x na semana
Suínos: lombos, pernil, pertences para feijoada, calabresa	1 x na semana

^{*}O peixe será fornecido conforme aceitação. Em caso de rejeição, será substituído exclusivamente por carne de 1ª alterando a quantidade da mesma para 5 vezes na semana

5 ESPECIFICAÇÕES DAS FRUTAS

TIPO	QUANTIDADE	
Banana	1 unidade - (Aproximadamente 100g)	
Laranja pera	1 unidade	
Mexerica	1 unidade - (Aproximadamente 100g)	
Maçã	1 unidade - (Aproximadamente 100g)	
Goiaba	1 UNIDADE (Aproximadamente 100g)	
Mamão formosa	120g	
Melão	120g	
Melancia	120g	

Obs.: - Outras frutas poderão ser adicionas no cardápio de acordo com a sazonalidade desde que mantenha o peso de aproximadamente 100g e as demais regras para cortes/cascas/sementes.

- 5.1 A gramatura da melancia e melão é sem a casca.
- 5.2 Laranja/mexerica deverão ser fornecidas descascadas
- 5.3 O mamão e o melão deverão ser fornecidos sem sementes

6 ESPECIFICAÇÕES RELATIVAS AOS VALORES CALÓRICOS

6.1 DESJEJUM:

ALIMENTO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	QUILOCALORIAS*
Leite integral em pó	2 colheres de sopa rasas	20g	99
Pão francês/Manual ou Massa Fina (alternadamente na semana)	1 unidade	100 gramas	268
Café com açúcar	1 copo	200 mililitros	141
Margarina com sal ou sem sal (dietas)	1 colher de chá	10 gramas	60
Fruta	01 unidade média ou 01 fatia média	100 gramas	70



Equipe u	e iicitaçau ALFA/SUI EL/K Tot	1	638		
	OU	1			
Leite integral	1 copo	200 mililitros	124		
Pão francês/Manual ou Massa Fina (alternadamente na semana)	1 unidade	100 gramas	268		
Café com açúcar	1 xícara	80 mililitros	53		
Margarina com sal ou sem sal (dietas)	1 colher de chá	10 gramas	60		
Fruta	01 unidade média ou 01 fatia média	100 gramas	70		
		Total	507		
		Quilocaloria	587		
	OU				
Leite integral	1 copo	200 mililitros	124		
Achocolatado	2 colheres de sopa rasas	20 gramas	80		
Pão francês/Manual ou Massa Fina (alternadamente na semana)	1 unidade	100 gramas	268		
Margarina com sal ou sem sal (dietas)	1 colher de chá	10 gramas	60		
Fruta	01 unidade média ou 01 fatia média	100 gramas	70		
		Total Quilocaloria	614		

6.2 ALMOÇO:

ALIMENTO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	QUILOCALORIAS*
Arroz cozido	6 colheres de sopa cheias	150 gramas	192
Feijão carioquinha ou preto cozido (alternadamente)	1 e ½ concha média	180 gramas	126
Guarnição (vegetal B ou vegetal C ou massa ou farinha)	2 colheres de sopa cheias	80 gramas	164
Carne branca ou vermelha (alternadamente)	1 Bife grande	120 gramas	260
Salada (Vegetal A e B)	-	80 gramas	22
Óleo p/ cocção	1 colher de sopa rasa	5 mililitros	44
	808		

6.3 JANTAR:

ALIMENTO	QUANTIDADE	UNID. MEDIDA	QUILOCALORIAS*
Arroz cozido	6 colheres de sopa cheias	150 gramas	192



Feijão carioquinha ou preto cozido (alternadamente)	1 e ½ concha média	180 gramas	126
Guarnição (vegetal B ou vegetal C ou massa ou farinha)	2 colheres de sopa cheias	80 gramas	164
Carne branca ou vermelha	1 Bife grande	120 gramas	260
Salada (Vegetal A e B)	-	80 gramas	22
Óleo p/ cocção	1 colher de sopa rasa	5 mililitros	44
	808		

6.3.1 LANCHE NOTURNO EM CASOS DE INTERCORRÊNCIA COM O JANTAR

ALIMENTO	QUANTIDADE	UNID. MEDIDA	QUILOCALORIAS*
Pão de leite	02 unidades	100 gramas	268
Hambúrguer	02 unidades	100 gramas	210
queijo mussarela	01 fatias fina	15 gramas	46
Margarina ou Manteiga com sal ou sem sal (dietas)	01 colher chá	10 gramas	60
suco de fruta	1 copo médio 250 mililitros		120
Quilocaloria	s totais		704

^{*} Valor calórico disponível em: Tabela Brasileira de composição de alimentos / NEPA – UNICAMP.- 4. ed. rev. e ampl.. -- Campinas: NEPA- UNICAMP, 2011.

7 CARDÁPIO SEMANAL - SUGERIDO

DIA	DESJEJUM	ALMOÇO	JANTAR
		Alface e cenoura	Beterraba e couve
DOMINGO	Leite c/ café	Frango Frito	Carne Assada
	Pão Massa Fina com margarina	Macarrão temperado	Purê de batatas
		Arroz/Feijão Preto	Arroz/Feijão
		Alface e tomate	Repolho e tomate
	Leite c/ café	Peixe ao molho	Carne moída c/ batata
SEGUNDA	Pão Manual com margarina com margarina	Pirão	Abóbora sauté
		Arroz/Feijão	Arroz/Feijão
TERÇA	Leite c/ achocolatado	Rúcula e tomate	Couve e cenoura



Equipe	de licita	cão ALF	A/SUPEL	/RO
--------	-----------	---------	---------	-----

	Pão francês com margarina	Frango assado	Bife ao molho
		Banana Frita	Polenta
		Arroz/Feijão	Arroz/Feijão
	Leite c/café	Seleta de legumes	Alface e beterraba
QUARTA		Iscas aceboladas	Strogonoff de frango
QUARTA	Pão Manual com margarina	Farofa com couve	Purê rose
		Arroz/Feijão Preto	Arroz/Feijão
		Acelga e cenoura	Almeirão e tomate
QUINTA	Leite c/ achocolatado	Cupim assado	Carne de panela
QUINTA	Pão francês com margarina	Batata Frita	Mandioca Cozida
		Baião de dois	Arroz/Feijão
		Repolho e tomate	Alface e tomate
GENTA.	Leite c/ café	Bife a role	Peixe empanado
SEXTA	Pão Massa Fina com margarina	Chuchu ao molho c/calabresa	Creme de abóbora
		Arroz/Feijão	Arroz/Feijão
		Tomate e couve	Beterraba e acelga
GÁDADO	Leite c/ café	Carne de porco frita	Frango ao molho
SÁBADO	Pão Manual com margarina	Purê de mandioca	Macarrão Parafuso c/bacon
		Arroz/Feijão preto	Arroz/Feijão

8 ESPECIFICAÇÕES LANCHE DA TARDE E LANCHE DA NOITE: 8.1 O lanche da tarde e lanche da noite dos menores no mínimo deverá constar:

ALIMENTO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	KILO CALORIAS*
OF	ÇÃO 1		
Suco de fruta	1 copo	250 mililitros	120
Pão francês/Manual ou Massa Fina ou de Hamburquer, ou pão de fôrma (alternadamente na semana)	1 unidade	50 gramas	144
Queijo muçarela	1 fatia	15 gramas	45
Presunto	1 fatia	15 gramas	22



	T	otal Kilo Caloria	331		
Ol	PÇÃO 2				
Suco de fruta	1 copo	250 mililitros	120		
Salgado de forno (esfiha de carne ou frango,					
saltenha de frango, enroladinho de queijo e	1 unidade média	100 gramas	228		
presunto					
		otal Kilo Caloria	348		
Ol	PÇÃO 3				
Suco de fruta	1 copo	250 mililitros	120		
Torta salgada (de frango, de carne, de legumes	1 fatia média	120 gramas	230		
	Total Kilo Caloria 350				
Ol	PÇÃO 4				
Leite integral	1 copo	220 mililitros	135		
Achocolatado	1 colher de sopa cheia	15 gramas	52		
Bolo (formigueiro, fubá, laranja, caseiro)	1 fatia média	50 gramas	182		
	Tot	al Kilo Calorias	369		
Ol	PÇÃO 5				
Vitamina de fruta	1 copo médio	250 mililitros	187		
Pão de queijo	1 unidade grande	40 gramas	150		
	T	otal Kilo Caloria	337		

^{0*} Valor calórico disponível em: http://www.fcf.usp.br/tabela

8.2 FREQUÊNCIA SEMANAL

OPÇÃO DE LANCHE	FREQUÊNCIA SEMANAL					
Opção 1	4 vezes					
Opção 2	4 vezes					
Opção 3	2 vezes					
Opção 4	2 vezes					
Opção 5	2 vezes					

9 CARDÁPIO DE LANCHES SUGERIDO

DIA	LANCHE DA TARDE	LANCHE DA NOITE
	Suco de fruta	Leite c/ achocolatado
DOMINGO		
	Torta salgada de frango	Bolo de laranja
	Suco de fruta	Suco de fruta
SEGUNDA		
	Pão francês c/ queijo e presunto	Esfiha de carne
	Vitamina de fruta	Suco de fruta
TERÇA		
	Pão de queijo	Misto frio
	Suco de fruta	Suco de fruta
QUARTA		
2006 P.14 '- P.	Saltenha de frango	Torta de legumes



Equipe de licitação ALFA/SUPEL/RO

	Suco de fruta	Vitamina de fruta
QUINTA		
	Pão massa fina c/ queijo e presunto	Pão de queijo
	Leite c/ achocolatado	Suco de fruta
SEXTA		
	Bolo caseiro	Saltenha de frango
	Suco de fruta	Suco de fruta
SÁBADO		
	Enroladinho de queijo e presunto	Pão de hambúrguer com queijo e presunto

10 ESPECIFICAÇÕES EM RELAÇÃO ÀS PREPARAÇÕES:

- 10.1 O prato proteico e guarnições do almoço e do jantar deverá ter as seguintes variações e peso mínimo por pessoa:
- a) Carne bovina magra e sem osso (sem osso): bifes, tiras assadas, picados, costela com no mínimo 120g.
- b) Carne bovina magra com molho (sem osso): almôndegas, picadão, bife ao molho com no mínimo 140g, sendo 120g da carne e 20g de molho (a carne moída somente poderá ser servida como prato proteico numa frequência semanal de no máximo 01 (uma) vez por semana.
- c) Massas proteicas: no mínimo 100g de carne e 100g de massa por porção.
- d) Tortas salgadas (carne ou frango) só serão aceitas como guarnição
- e) Coxa, sobre coxa e peito de frango (sem osso): frito, assado, grelhado ao molho com no mínimo 120g por porção
- f) Carne suína (exceto salsicha) com no máximo 10% de gordura externa e excluindo o osso e a pele: assada, frita ou grelhada com no mínimo 130g por porção.
- g) Filé de peixe sem espinha: assado ou frito com no mínimo 120g por porção
- h)Empanados: frango, suíno, bovino e peixe com no mínimo 120g por porção.
- i) Hambúrguer com ovo: 01 hambúrguer de no mínimo 60g e 01 ovo de 50g
- j)Bife bovino com ovo: 01 bife com no mínimo 90 g e 01 ovo
- k) Linguiça com ovo: linguiça (assada/grelhada/frita) no mínimo 70g e 01 ovo de 50g
- 1) Linguiça: assada, grelhada, frita com no mínimo 120g
- m) Fígado: com no mínimo 120g, podendo ser substituído por carne de 2ª, uma vez a cada 15 dias.
- n) Preferencialmente, deverão ser utilizados cortes de carnes magras, limpas, sem excesso de gorduras, nervuras e aparas de qualquer espécie.
- o) Nas preparações com frango deve-se utilizar coxa e sobrecoxa desossada no mínimo 1 vez na semana.
- p) Para as preparações que envolvem uso de carne de primeira utilizar somente cortes para bife ou para assado de panela, não sendo aceitos cortes tipo cubo, isca, picadinho;
- q)As guarnições podem utilizar o mesmo ingrediente principal no máximo 3 vezes na semana, desde que a forma de preparo seja modificada (ex: macarrão alho e óleo, macarrão à bolonhesa, macarrão ao sugo);
- r) Deverão ser previstos cardápios diferenciados, sem custos adicionais, para atendimento em datas comemorativas, tais como: Páscoa, Natal, Ano Novo, etc (de acordo com a prévia solicitação da Assessoria de Nutrição);
- s) É expressamente proibida a utilização de substâncias como salitre, bicarbonato de sódio ou assemelhados, no preparo dos alimentos.

*É proibida a utilização de carnes com osso.

- **10.2** As frutas liberadas no Desjejum e no lanche noturno (opcional) devem ser entregues da seguinte forma:
- a) Manga: fatiada e s/ casca e s/ caroço



Equipe de licitação ALFA/SUPEL/RO

- b) Melão e melancia: fatiados e s/ casca
- c) Laranja e mexerica: s/ casca
- d) Maçã, pêra, banana, goiaba: inteiros
- **10.3** As frutas deverão ser entregues em embalagens individuais descartáveis atóxicas, para evitar o manuseio do alimento durante a entrega da refeição.
- **10.4** As frutas poderão se repetir no máximo três vezes na semana;
- 10.5 As saladas deverão ser variadas entre dois tipos, sendo um do grupo A (acelga, alface, almeirão, repolho, rúcula entre outros) e/ou outro do grupo B (cenoura, beterraba, berinjela, vagem, chuchu entre outros). Poderão ser servidos vegetais do grupo C, leguminosas ou cereais, com no mínimo 50g do vegetal tipo A ou do vegetal tipo B;
- **10.6** As saladas quando cruas e frutas deverão ser entregues em embalagens plásticas transparentes atóxicas, em porções individuais e o transporte deverá ser obrigatoriamente em recipientes térmicos;
- **10.7** As saladas quando cozidas ou refogadas poderão ser incluídas juntamente com as preparações quentes, dentro do marmitex;
- **10.8** Não serão considerados como componentes da salada: cebola, cheiro verde, ervilha, milho verde, pimentão, mas poderão ser adicionados como temperos;
- **10.9** O consumo diário em quilocalorias a serem consumidos, incluindo todas as refeições, deve ser de no **mínimo 2.400 Kcal (duas mil e quatrocentos quilocalorias),** observadas as especificações deste Termo de Referência.
- **10.10** A contratada fornecerá dietas especiais para os comensais que apresentem patologias relacionadas a restrições alimentares como hipertensão, diabetes, nefropatias, hepatopatias, entre outras, desde que mantidos os critérios inicialmente contratados de padrão do cardápio.
- **10.11** O almoço e jantar deverão ser servidos utilizando-se embalagens de marmitex descartáveis no formato redondo nº 8 ou 9.
- **10.12** A embalagem deve ser do tamanho indicado, visando possibilitar a passagem da mesma pela abertura das grades do alojamento com certa folga.
- **10.13** Cabe destacar ainda, que a escolha do material descartável, torna-se mais seguro, pois, exclui o risco de manufatura de armas artesanais dentro da própria unidade de internação, o que colocaria em risco a integridade física de servidores e de internos.
- **10.14** As refeições devem ser entregues em caixas *hot box* ou isotérmicas que conserve a temperatura mínima em 60 graus e que caiba no máximo 24 (vinte e quatro) marmitex por caixa, para não abrir e comprometer a refeição.
- **10.15** O lanche noturno poderá substituir o jantar em situações onde houver recusa da referida refeição quando constatada alimentação imprópria para o consumo;
- 10.16 No lanche noturno os sanduíches devem ser fornecidos em embalagem individual descartável atóxica, para evitar o manuseio do alimento durante a entrega da refeição
- 10.17 Os sanduíches devem ser acondicionados em caixas hot Box ou isotérmicas para entrega.
- 10.18 Quantos aos lanches deverão ser servidos utilizando-se embalagens individuais descartáveis, para evitar o manuseio do alimento durante a entrega da refeição, não sendo permitido nas embalagens emendas ou remendos que ocasionem a modificação do espaço interno original. O material utilizado deve estar em conformidade com as normas e recomendações de saúde e higiene e que sejam capazes de proteger os produtos embalados
- 10.19 Efetuar a entrega dos lanches em caixas hot Box ou isotérmicas.
- **10.20** Para o preparo de suco de fruta poderá ser utilizada a polpa de fruta diluída em água numa proporção de 20 a 30% de polpa. A água utilizada deverá ser filtrada ou mineral.
- **10.21** O suco, leite com achocolatado e a vitamina de fruta deverão ser entregues em garrafas térmicas com capacidade para até 12 (doze) litros cada.
- **10.22** As refeições serão preparadas dentro das condições higiênico-sanitárias dos serviços de alimentação, de acordo com a Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, por profissionais, utilizando técnicas dietéticas específicas para o preparo dos alimentos e seguindo o cardápio elaborado por nutricionista do quadro de pessoal



Equipe de licitação ALFA/SUPEL/RO

permanente da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Nutrição (CRN), em regime de trabalho para desenvolver as atividades relacionadas com a produção das refeições, conforme Art 3°, Inciso II da Lei nº 8.234, de 17 de setembro de 1.991.

10.23 A preparação dos alimentos deverá ser realizada nas dependências da cozinha industrial da contratante, com utensílios de propriedade da contratada;

10.24 As preparações oferecidas deverão atender a aceitação da maioria dos internos da unidade, podendo ser substituída por outra (do mesmo grupo) a qualquer momento, caso haja grande rejeição.



ANEXO III: MEMÓRIA DE CÁLCULO DA QUANTIDADE

A quantidade solicitada foi baseada no levantamento realizado e anexado aos autos do processo com o ID <u>0013318200</u>, onde o setor competente da Fease, atualiza a capacidade de cada unidades diariamente, os valores calculados foram da capacidade máxima da unidade de Vilhena acrescida uma margem de variação de mais 2 adolescentes.

Uma vez que não se pode precisar com exatidão o número de internos que teremos nos meses que irão compreender a vigência do contrato, acrescentamos uma variável de mais 02 (dois) internos além da capacidade máxima para eventuais superlotações.

Salientamos que a memória de cálculo visa estabelecer quantitativos aproximados do real com vistas a reserva orçamentária desta ação, mas os quantitativos a serem pagos mensalmente após realização da contratação serão efetuados com base na quantidade de refeições que forem fornecidas dentro do mês, conforme este Termo de Referência.

Porto Velho, 18 de janeiro de 2021

Elaboração:

Bárbara de Oliveira Souza Nutricionista

Sonia Maria Nunes Santana Nutricionista

Alexandre Lucena Assessoria de Compras/FEASE

Revisão:

Silvanio Robson dos Santos Oliveira Coordenador Administrativo e Financeiro - FEASE

Aprovação:

Antônio Francisco Gomes Silva Presidente - FEASE



ANEXO II - DO EDITAL - QUADRO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO MÉDIO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL GERAL
1	Desjejum	UNIDADE	6.480	R\$ 2,67	MÉDIO	R\$ 17.301,60
2	Almoço	UNIDADE	6.480	R\$ 6,25	MÉDIO	R\$ 40.500,00
3	Lanche da tarde	UNIDADE	6.480	R\$ 3,86	MÉDIO	R\$ 25.012,80
4	Jantar	UNIDADE	6.480	R\$ 6,59	MÉDIO	R\$ 42.703,20
5	Lanche da Noite	UNIDADE	6.480	R\$ 3,86	MÉDIO	R\$ 25.012,80
				VALOR TOTAL		R\$ 150.530,40



ANEXO III DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE	E EMPRESA	ESPECIALIZADA EM	SERVIÇOS	DE
Aquisição de refeições	prontas e lanch	es para atender a Unidade	Socioeducativ	a do
município de Vilhena/	RO. Fundação	Estadual de Atendimento	Socioeducati	vo -
FEASE - E A EMPRI	ESA			

Aos dias	do mês	de do	ano de	2021,	FUNDAÇ.	AO ESTA	ADUAL	DE A	TENDIMI	ENTO
SOCIOEDU	JCATIVO	- FEASE, s	ediada(o) à	à Av. Far	quar, 2986	- Pedrinha	as, Porto	Velho - 1	RO, 7680	1-470,
doravante	denomi	nada ap	enas C	ONTRA'	TANTE,	neste	ato	represen	tada(o)	por
						, RG :	nº, (CPF n°	_, e a	
firma	, CNPJ	, estabe	ecida na c	idade de	, à Rua	a/Avenida_	, n°	, CEP	, dor	avante
denominada	a CONTRA	ATADA, ne	ste ato repre	esentada	pelo Sr,	nacionalio	dade bras	ileira, RG	n°	, CPF
nº, res	sidente e do	omiciliado na	ì		,	n°_, CEP_	, celebra	am o pres	sente Con	itrato,
decorrente	do PRO	CESSO A	DMINISTI	RATIVO	$\mathbf{n}^{\mathbf{o}}$ 006	55.324027/	2020-92,	Pregão	Eletrônic	o nº
700/2020/S	UPEL/RO,	homologad	o pela Aut	toridade	Competente	, regido p	ela Lei	Federal r	n° 10.520	/2002,
aplicando-s	e, subsidiar	iamente, no d	que couber,	a Lei Fede	eral n° 8.666	5/93, com su	ıas altera	ções e legi	slação cor	relata,
sujeitando-s	se às norm	as dos supr	amencionad	os diplor	nas legais,	mediante a	as cláusu	ılas e con	dições a	seguir
estabelecida	as:									

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO Aquisição de refeições prontas e lanches para atender a Unidade Socioeducativa do município de Vilhena/RO.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATANTE** poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e §1°, da Lei federal n°. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços objeto deste contrato, deverão ser executados, no (s) seguinte (s) local (is): **conforme estabelecido no item 07 e e seus subitens do Termo de Referência.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de execução dos serviços é o 09 e e seus subitens e seus subitens do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA DA ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – as quantidaddes estimadas calculadas através das identificação da média estabelecido nos item 09 e seus subitens do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No recebimento do objeto deverá ser observado o estabelecido no item 09 e seus subitens do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor do contrato é de R\$_, conforme a oferta final de preço proposto pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, correspondendo ao objeto definido na Cláusula Primeira e para a totalidade do período mencionado na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA



Os recursos orçamentários para atender a aquisição estão previstos no Decreto nº 4.455, de 07 de Janeiro de 2019 (Lei Orçamentária Anual):

<u>Programa de Trabalho</u>	Elemento de <u>Despesa</u>	Fonte de Recurso
23.030.08.243.2006.2273	33.90.30	0100
(Promover e qualificar o atendimento socioeducativo do estado de Rondônia)	(Material de consumo)	(Tesouro Estadual).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

As condições de pagamento estão previstas no item 20. e seus subitens do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – HORÁRIOS DE ENTREGA

As condições da garantia estão previstas no item 08. e seus subitens do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES/DEVERES DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATADA são aquelas estabelecidas no item 19.2. e seus subitens do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da CONTRATANTE são aquelas estabelecidas item 19.3. e seus subitens do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

As penalidades aplicáveis na execução do Contrato são aquelas **previstas no item 22 e seus subitens do Termo de Referência.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal nº 8.666/93 e no Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do ₁₄ Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, conforme o item 23.8. do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **CONTRATADA**.



PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao final de 12 (doze) meses, caso haja prorrogação contratual, o reajuste de preços terá por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato..

A data base para o reajuste de preços será a data-limite para a apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na Imprensa Oficial "será providenciada pela Administração no prazo de 20 (dias) contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura".

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência contratual será de 12 (doze meses).

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, dos princípios do direito e demais legislação aplicável, conforme art. 55, inc. XII, da lei supracitada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

O Foro do contrato será o da Comarca da Capital do Estado de Rondônia, excluído qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em () vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos Contraentes, na presença das duas testemunhas abaixo assinado, que a tudo assistiram.

Porto Velho-RO, de de 2021.

CONTRATANTE	CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
Nome: CPF: CI:	Nome: CPF: CI:



ANEXO IV DO EDITAL - REGRAS DE TRANSIÇÃO

Considerando a publicação do Decreto Federal nº. 10.024 de 20 de setembro de 2019; Considerando a publicação da Portaria nº 248/2019/SUPEL-CI;

Considerando as mudanças no sistema de compras ComprasNet que tratam da Regulamentação da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia;

Considerando que as minutas dos editais da SUPEL/RO ainda não foram alteradas em virtude da edição do Decreto Estadual que ainda será publicado;

Considerando ainda que alguns dos procedimentos de praxe não poderão mais ser aplicados em virtude das novas funcionalidades do sistema de compras utilizado;

As empresas participantes deste certame deverão atender o que se segue:

- 1) Em relação a APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOSDOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELOS LICITANTES:
- I Deverá o licitante, após a divulgação deste edital no sítio eletrônico encaminhar, exclusivamente por meio do sistema. CONCOMITANTEMENTE a PROPOSTA, conforme item 11 e seus subitens deste edital e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, conforme item 13 e seus subitens deste edital.
- 2) O MÉTODO DE DISPUTA adotado para este pregão será ABERTO.
- 3) O INTERVALO DOS LANCES para este pregão será de: 2% (dois porcento).
- 4) A abertura e o fechamento dos lances, ocorrerão de forma automática a ser realizada exclusivamente pelo sistema gerenciador.



AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 700/2020/ALFA/SUPEL/RO

A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio de suo Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeada por força das disposições contidas na Portaria N.º 7/2021/SUPEL/CI, publicada no DOE do dia 20 de janeiro de 2021, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o nº 700/2020/ALFA/SUPEL/RO, do tipo MENOR PREÇO adjudicação POR LOTE, MODO DE DISPUTA: ABERTO, sobre a forma de execução INDIRETA por preço global por lote tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com as Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações a qual se aplica subsidiariamente a modalidade de Pregão, com os Decretos Estaduais nº 12.205/06, nº 16.089/2011, nº 21.675/2017, Decreto Federal nº 10.024/2019, com a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, com a Lei Estadual nº 2414/2011, e demais legislações vigentes, tendo como interessada a FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FEASE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0065.324027/2020-92

OBJETO: Aquisição de refeições prontas e lanches para atender a Unidade Socioeducativa do município de Vilhena/RO.

PROGRAMA DE TRABALHO: 23.030.08.243.2006.2273

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

FONTE DE RECURSOS: 0100

VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO: R\$ 150.530,40

DATA DE ABERTURA: 18 de fevereiro de 2021, às 09h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

ENDERECO ELETRÔNICO: https://www.comprasgovernamentais.gov.br/

CÓDIGO DA UASG: 925373

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, por meio do Pregoeiro e equipe de apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site www.supel.ro.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, na Superintendência Estadual Licitações, pelo telefone (69) 3212-9264, ou no endereço sito a Av. Farquar, S/N, Bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.903-036.

Porto Velho-RO, 20 de janeiro de 2021.

IAN BARROS MOLLMANN

Pregoeiro SUPEL-RO Mat. 300137923